

Diagnósticos, Indicadores e Cenários para a Ação Governamental e Políticas Públicas

Aspectos Instrumentais e Organizacionais
da Intervenção Governamental na
Atividade Industrial

*Antônio Tércio de Freitas
Flávio Tavares de Lyra
Luís Fernando Tironi*

JANEIRO 1995

ipea
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

Diagnósticos, Indicadores e Cenários para a Ação Governamental e Políticas Públicas

Aspectos Instrumentais e
Organizacionais da Intervenção
Governamental na Atividade
Industrial

Antônio Tércio de Freitas
Flávio Tavares de Lyra
Luis Fernando Tironi

JANEIRO DE 1995



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Aspectos Instrumentais e Organizacionais da Intervenção Governamental na Atividade Industrial

*Antônio Tércio de Freitas
Flávio Tavares de Lyra
Luís Fernando Tironi*

JANEIRO DE 1995



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

O IPEA é uma fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, cujas finalidades são: auxiliar o Ministro do Ministério do Planejamento e Orçamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e prover atividades de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

PRESIDENTE

Andrea Sandro Calabi

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Adilmar Ferreira Martins

DIRETOR DE PESQUISA

Claudio Monteiro Considera

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Luís Fernando Tironi

**DIRETOR DE TREINAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL —
CENDEC**

Adroaldo Quintela Santos

COORDENAÇÃO DO TRABALHO

Luís Fernando Tironi

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

II. INSTRUMENTOS E ÓRGÃOS DE
IMPLEMENTAÇÃO

III. ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO

IV. AGENDA DE TEMAS PARA A NOVA ETAPA

ANEXO: INVENTÁRIO INSTITUCIONAL; INSTRUMENTOS,
LEGISLAÇÃO E NORMAS

BIBLIOGRAFIA

**Aspectos Instrumentais e
Organizacionais da
Intervenção Governamental
na Atividade Industrial**

Antonio Tércio de Freitas

Flávio Tavares de Lyra

Luís Fernando Tironi

I. INTRODUÇÃO

O presente texto tem em vista o duplo propósito de conhecer de modo avaliativo os principais elementos do contexto institucional da atividade industrial vigentes a partir de 1990 e de sugerir, com base na experiência acumulada e nas mudanças observadas nos contextos nacional e mundial, uma agenda para seu aperfeiçoamento.

Utiliza-se a noção usual de estrutura da política econômica que compreende três partes principais: objetivos e estratégias; instrumentos; e órgãos governamentais. No que concerne aos instrumentos, aceita-se a existência de seis categorias:

- a) os regulatórios de caráter geral, que conformam o marco jurídico nacional ou internacional no âmbito do qual se organiza e desenvolve a atividade econômica;
- b) os de política macroeconômica, que regulam o nível de atividade econômica e do emprego, o nível de preços e as condições do balanço de pagamentos;
- c) os de políticas horizontais, que influenciam os segmentos da atividade industrial de maneira não discriminatória entre eles;
- d) os de políticas setoriais, que atuam de modo discriminatório em favor de determinados segmentos da indústria;
- e) os de política regional, que atuam discriminatoriamente em função da localização espacial da atividade industrial;

Em relação à organização, examina-se os órgãos que constituem a Administração Pública do ponto de vista das funções que desempenham, em termos de: implementação, planejamento e coordenação dos instrumentos de política econômica.

As mudanças nos parâmetros institucionais que influenciam a atividade industrial do País adotadas nos últimos anos, mormente a partir de 1990, em suas linhas gerais, apontam na direção correta da retomada do processo de desenvolvimento industrial centrado no aumento persistente da eficiência produtiva da competitividade, e estimulado pela liberalização das importações e apoiado em inovações na organização e gestão das empresas. Admite-se, entretanto, que elas têm sido insuficientes, em relação à criação dos estímulos e externalidades requeridos para a retomada dos investimentos, a incorporação de progresso técnico e o avanço da capacitação tecnológica do país.

Aceita-se que os insucessos no campo da estabilização econômica, com duas tentativas frustradas, respondem em certa medida pelas insuficiências mencionadas, em parte porque ainda não foi criado o clima de segurança mínimo do ponto de vista das expectativas de retorno dos capitais, e em parte porque as medidas restritivas requeridas para a estabilização limitam naturalmente os recursos disponíveis.

Por outro lado, tem-se evidências de que a Administração Pública deteriorou-se ao longo do tempo, configurando um quadro atual muito desfavorável, seja em termos organizacionais, seja do ponto de vista da capacidade de planejar e coordenar suas ações. Isto assume maior gravidade, quando se tem em conta as necessidades de substanciais mudanças nas

formas de atuação governamental para que se mostre compatível com as crescentes exigências do processo de desenvolvimento industrial numa fase de transformações radicais como as que vêm ocorrendo nos países desenvolvidos.

II. OS INSTRUMENTOS E OS ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A "Política Industrial e de Comercio Exterior" (PICE), aprovada pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento-MFP em junho de 1990, toma forma como resposta ao desafio de retomada do processo de desenvolvimento, a partir da estabilização da economia supostamente em vias de ser alcançada, que lhe serviria de suporte e, ao mesmo tempo, nela se apoiaria para sua consolidação, num contexto econômico internacional em processo de profundas transformações.

Quanto ao primeiro aspecto, tratava-se de encontrar o caminho para a redinamização da economia brasileira, decorrida uma década de estagnação e intenso processo inflacionário, após o esgotamento do modelo de expansão baseado na substituição de importações.

No concernente ao ambiente econômico internacional, vem tomando forma já há alguns anos um acelerado processo de globalização dos mercados de bens e de fatores, apoiado em não menos intenso processo de desenvolvimento tecnológico, incluindo as formas de organização e de gestão das empresas. Este processo tende a colocar, cada vez em maior desvantagem, do ponto de vista da competitividade, as atividades apoiadas em tecnologias intensivas em recursos naturais e mão-de-obra de baixa qualificação, em favor de atividades baseadas no uso intensivo de conhecimento.

Concomitantemente, tem sido crescente a tendência na direção da constituição e fortalecimento de blocos econômicos regionais com o propósito de ampliação da escala dos mercados para níveis compatíveis com as exigências e possibilidades criadas pelas novas tecnologias.

É nesse contexto que coloca-se como objetivo da PICE, "o aumento da eficiência na produção e na comercialização de bens e serviços " baseada na transformação das atividades industriais, mediante a incorporação dos padrões tecnológicos mais avançados. O conceito de competitividade já estava presente na idéia de atingir padrões de "preço e qualidade internacionais". Seu uso difundido, em complementação à noção de eficiência, no entanto, somente ocorreu mais recentemente.

As estratégias que davam sustentação ao objetivo mencionado consistiam no aumento da exposição da produção industrial do país à competição dos produtos internacionais no mercado interno, mediante a redução da proteção aduaneira e de incentivos e subsídios; no aperfeiçoamento do clima de competição no mercado interno, mediante mecanismos de defesa da concorrência; e na reestruturação e complementação do parque industrial, mediante apoio creditício e à capacitação tecnológica das empresas, bem como ações de coordenação nas esferas pública e privada e entre estas.

II.1 Instrumentos Regulatórios Gerais

Cabe considerar aqui, basicamente, os dispositivos legais incluídos na Constituição, em leis complementares e ordinárias e em acordos internacionais, que constituem as regras de caráter mais geral no contexto das quais realiza-se a atividade econômica. Estas normas são em sua maior parte de aplicação nacional, porém tem sido

crescente o surgimento de normas internacionais de grande relevância para a atividade industrial, no contexto da globalização econômica.

II.1.1 Cooperação Econômica Multilateral - (GATT, ALADI, MERCOSUL)

O GATT vem assumindo importância cada vez maior como instituição regulatória em nível internacional, ampliando progressivamente seu campo de atuação, inicialmente voltado para a eliminação de barreiras ao comércio internacional, inclusive as chamadas "práticas desleais", para introduzir-se em novos campos como a proteção de investimentos, a propriedade intelectual, e o comércio de serviços. O mais recente protocolo negociado pelos países membros, concernente à "Rodada Uruguai", aprovado no final de 1993 atualmente em fase de ratificação pelos governos, denota claramente a referida tendência. O protocolo em questão, estabelece a criação da Organização Mundial do Comércio, em substituição ao GATT.

O Brasil já há alguns anos vem realizando importante esforço de ajustamento às regras do GATT, mediante a eliminação de incentivos e subsídios às exportações, bem como, barreiras às importações, o qual se intensificou substancialmente a partir da PICE.

Duas ordens de fatores vêm sendo e deverão continuar no futuro sendo motivo de atuação do Governo Brasileiro nesta matéria: a persistência dos países industrializados em manterem barreiras frente às importações provenientes dos países em desenvolvimento e a necessidade destes últimos se valerem de mecanismos de salvaguardas para defenderem suas indústrias potencialmente competitivas, durante a fase de reestruturação, e seu desenvolvimento tecnológico, incluindo o acesso a tecnologias importadas.

O Tratado de Montevidéu (1980) que criou a ALADI e o Tratado de Assunção (1991) que deu origem ao MERCOSUL, representam os dois mecanismos regulatórios destinados à formação de blocos econômicos regionais de que o Brasil participa. A ALADI, que sucedeu a ALALC, mais ambiciosa em seus objetivos porquanto visa a integração econômica e, menos rígida no que concerne à multilateralidade dos acordos, tem como seu instrumento principal as denominadas "preferências econômicas", mediante as quais os países membros têm firmado acordos regionais e parciais de desgravação tarifária recíproca, incluindo tratamento favorecido para os países de menor desenvolvimento relativo. Depois de anos de estagnação, os indicadores apontam na direção da intensificação dos fluxos comerciais intra-regionais, com o aproveitamento das vantagens comerciais acordadas.

O MERCOSUL, embora mais limitado em sua abrangência regional, pois inclui apenas Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, tem representado na prática um passo adiante em relação a ALADI, na medida em que já está avançado na constituição de uma união aduaneira. No que concerne a seus dois principais mecanismos, cabe ter em conta que a liberalização do comércio já avançou substancialmente, com a margem de preferência média concedida entre os

parceiros em termos de desgravação tarifária atingindo 89%. A partir de janeiro de 1995, serão zeradas as tarifas para a grande maioria dos produtos do comércio inter-regional. A exceção serão os itens incluídos no "Regime de adequação", cujo prazo para desgravação total estende-se por mais cinco anos.

Por seu turno, os mecanismos de proteção frente à importações de terceiros países, já estão previstos para entrar em operação no início de 1995. A Tarifa Externa Comum(TEC), deve entrar em operação com uma alíquota máxima de 20%, exclusive para os produtos que compõe a chamada "lista de exceções", que se beneficiarão de alíquotas que podem chegar a 35%, até o ano 2000. Quanto ao tratamento uniforme das práticas comerciais desleais, também acham-se avançadas as negociações, especialmente em relação às medidas anti-dumping e de defesa frente à concessão de subsídios às exportações de terceiros para os países membros do MERCOSUL.

De todo modo, muitas etapas ainda precisam ser vencidas para a configuração plena de um mercado comum, abarcando ajustamentos institucionais amplos e profundos, requeridos para a harmonização das práticas de política econômica em suas diferentes dimensões.

Os resultados muito favoráveis que vêm sendo observados em termos de ampliação dos fluxos comerciais evidenciam inquestionavelmente as vantagens derivadas da constituição do MERCOSUL. Pela ótica dos custos, entretanto, é conveniente ter em conta a perda de graus de liberdade para manejo da política industrial e de comércio exterior, especialmente em função da fixação da TEC.

Novos desdobramentos concernentes à formação de blocos econômicos regionais vêm se desenhando, as quais consideram, além de outras, as possibilidades de incorporação de novos parceiros ao MERCOSUL e de ampliação do NAFTA para incluir países latino-americanos.

Os órgãos que administram estes instrumentos são a Subsecretaria Geral de Integração e Política de Comércio Exterior (MRE), a Secretaria da Receita Federal (MF) e a Secretaria de Comercio Exterior (MICT).

II.1.2 Defesa da Concorrência

A primeira tentativa de regular a estrutura dos mercados e as práticas monopolísticas ocorreu no Brasil com a criação do CADE em 1962. Com a recente promulgação da Lei 8894/94 baseada no Art. 173 da Constituição Federal, cria-se a base jurídica para o tratamento mais completo dessa matéria em consonância com as exigências dos tempos atuais. À Secretaria de Direito Econômico e ao CADE, recentemente reestruturado, cabem as responsabilidades pelo ação governamental nesse campo. O uso concatenado da legislação anti-truste com os instrumentos da política de estabilização em marcha, tem imprimido grande visibilidade às questões vinculadas à defesa da concorrência, desde a ótica do controle dos aumentos de preços.

No ambiente de preços estáveis (que, supostamente será atingido proximamente), as questões de natureza mais estrutural relacionadas com a concorrência deverão assumir maior vulto, colocando importantes questões em termos dos padrões e modalidades de concentração econômica aceitáveis. A necessidade de conformar estruturas empresariais com escalas suficientes para competir nos mercados internacionais e avançar em matéria de capacitação tecnológica, pode justificar estratégias de concentração empresarial que se choquem com princípios rígidos de defesa da concorrência. A experiência internacional tem mostrado que, em nome da eficiência produtiva, tem havido bastante flexibilidade para concentração empresarial, através de fusões, incorporações. Ao mesmo tempo, observa-se a maior ênfase no controle das formas de integração horizontal.

A pouca experiência acumulada pelo país nesse campo, vai exigir daqui para frente esforço redobrado de capacitação a nível do aparelho governamental envolvido com a defesa da concorrência.

A Secretaria de Direito Econômico (MJ) e o Conselho de Defesa Econômica (MJ), são os dois órgãos que conduzem as ações governamentais nesta área.

II.1.3 Defesa do Consumidor

O Código de Proteção ao Consumidor, Lei 8220 de 4 de setembro de 1991, embora recente, tem impactado fortemente sobre a conduta de consumidores e das empresas, merecendo destaque seu papel na conscientização dos consumidores para a defesa de seus direitos, o que tem permitido a realização de importantes avanços na direção da recuperação da grande defasagem existente em relação aos países industrialmente mais avançados.

A relação consumidor-empresa é um elemento fundamental de estímulo à competitividade das empresas, sendo tanto mais eficaz quanto maior o poder do consumidor de fazer valer seus direitos, o que pressupõem ao lado do amparo jurídico a capacitação intelectual do consumidor que somente a educação pode propiciar.

A implementação deste instrumento está a cargo da Procuradoria Geral do Consumidor-PROCON, dos órgãos congêneres existentes em nível estadual e de entidades privadas, como é o caso do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), que apoiam os consumidores em seus pleitos.

II.1.4 Proteção à Propriedade Industrial *

A regulação a nível internacional dos direitos do inventor vêm de longa data. O organismo internacional que trata deste assunto é a World International Property Organization (WIPO), do qual o Brasil é membro. No âmbito da "Rodada Uruguai", sob a influência dos países desenvolvidos, o GATT incorporou como um de seus temas a questão da proteção à propriedade intelectual. Os países desenvolvidos sob o impacto dos custos crescentes de P&D requeridos pelo avanço tecnológico, têm envidado esforços crescentes

para que os países em desenvolvimento adotem regimes de proteção à propriedade semelhantes aos existentes em seus territórios. O Brasil, há algum tempo, tem estado sujeito a pressões internacionais nessa direção, em resposta às quais foi elaborado projeto de reformulação do código vigente.

O Projeto de Lei 115/93, aprovado pela Câmara dos Deputados, aguardando aprovação do Congresso incorpora algumas mudanças importantes. Existe consenso quanto à extensão da patenteabilidade a produtos alimentícios e farmacêuticos, não cobertos pela legislação atual. Outros temas, entretanto, têm dado motivo a controvérsias: patenteabilidade de organismos vivos (biotecnologias); reconhecimento retroativo das patentes (pipeline); ampliação dos prazos de proteção.

Como se constata, trata-se de temas relevantes para o futuro desenvolvimento industrial do país, que precisam ser examinados à luz da necessidade que o país tem de continuar tendo acesso às tecnologias geradas externamente e de proteção da produção interna de tecnologias, sem que isto, entretanto, se traduza em concessões unilaterais, mas sim numa atitude aberta frente à negociação com os demais países interessados.

II.1.5 Tributação e Encargos Trabalhistas

Um sistema de encargos tributários e trabalhistas que implique uma carga tributária desproporcional à capacidade contributiva dos agentes econômicos, com encargos com incidência em cascata, tendo como base de cálculo variáveis econômicas que se pretenda estimular e que, além disso, seja de grande complexidade em decorrência de elevado número de encargos e das características dos mesmos, tende a desestimular a atividade econômica, a produzir distorções indejáveis na alocação de recursos e a não contribuir adequadamente em seu papel como fonte de recursos financeiros.

O sistema atualmente vigente no Brasil, muito embora resulte numa carga tributária efetiva baixa em relação aos padrões internacionais, apresenta, em medida relevante para justificar sua reestruturação, os defeitos assinalados: existem 58 tipos diferentes de encargos, com uma exagerada dependência de impostos indiretos, altas alíquotas nominais, incidência efetiva elevada sobre as atividades formais e, praticamente, inexistente sobre as atividades informais, incidência sobre os bens incorporados ao investimento produtivo e sobre as exportações para o exterior; além de outros problemas menores.

O órgão diretamente responsável pela implementação da política tributária ao nível do Governo Federal é a Secretaria da Receita Federal (MF).

II.1.6 Capital Estrangeiro e Propriedade Estatal

A existência de barreiras institucionais à entrada de novas firmas, na medida em que impede ou dificulta o surgimento de competidores, tende a constituir-se em fator de manutenção de preços elevados e obstáculo à inovação

tecnológica , à melhoria da qualidade dos produtos e, mesmo, à expansão da produção.

No Brasil vários dispositivos constitucionais e leis se constituem em barreiras à entrada , funcionando como desestímulo aos investimentos de capital privado estrangeiro e nacional. Conforme estudo da ABDIB, destacam-se como principais as seguintes barreiras institucionais: exploração de recursos minerais reservada à empresas de capital nacional (Art. 176 da Constituição); monopólio da União na extração, exploração e refino de petróleo e na exploração de gás natural e seu transporte marítimo (Art. 177 da Constituição); monopólio da União no setor de Telecomunicações (Art. 21 da Constituição); preferência a empresas de capital nacional nas licitações para compras públicas (Art. 170 e 171 da Constituição) restrições à participação de capital estrangeiro nos setores de saúde, bancos e mídia.

Muito embora o Brasil ocupe uma posição destacada em relação às barreiras à entrada do capital estrangeiro, não cabe desconhecer que muitos outros países também possuem restrições semelhantes. Tem sido observada, entretanto, uma tendência `a diminuição desse tipo de restrições em nível internacional. Além das restrições citadas , o Estado brasileiro tem tido importante participação como empresário em vários segmentos de indústrias básicas e como acionista minoritário em diversas empresas industriais. O Programa Nacional de Desestatização, aprovado anteriormente e intensificado a partir de 1990, possibilitou a privatização de 21 empresas de grande porte com destaque para as quatro maiores siderúrgicas do País, duas empresas de fertilizantes e uma petroquímica. O desempenho econômico das empresas privatizadas melhorou após a privatização, especialmente das que se encontravam em situação mais desfavorável .

O Programa Nacional de Desestatização teve mais recentemente seu ritmo de implementação desacelerado, colocando-se a conveniência de sua reintensificação frente às dificuldades financeiras do Setor Público e as vantagens de ampliar a participação da iniciativa privada em segmentos nos quais revela-se dispensável o controle estatal.

Por fim , cabe aqui mencionar o importante esforço de desregulamentação que vem ocorrendo a nível dos setores de transporte e energia elétrica , voltado ao aumento da concorrência e à atração de capitais e administração privados.

A implementação das ações governamentais relacionadas com o capital estrangeiro estão a cargo do Banco Central (MF) e as que dizem respeito à propriedade estatal estão a cargo do BNDES (MF).

II.1.7 Proteção ao Meio Ambiente

As disposições regulatórias das condições ambientais têm implicações relevantes para a competitividade industrial sob vários aspectos: o tipo de indústria; as características tecnológicas dos produtos e processos ; a

localização das atividades ; e a disponibilidade física de recursos naturais. Como a relação custo/ benefício da preservação ambiental a preços de mercado desfavorece a competitividade e a preços sociais lhe é amplamente favorável, coloca-se o problema de calibragem das medidas do ponto de vista da compatibilidade dos objetivos de curto e longo prazos do desenvolvimento industrial.

A legislação ambiental no país já data de alguns anos e muito embora ainda existam problemas graves não equacionados, tem sido observada assimilação progressiva pela indústria das novas exigências sem prejuízos notórios para a competitividade. No tocante à localização industrial e a utilização de dispositivos anti-poluentes, especialmente nos grandes centros urbanos industriais, são notórios os avanços realizados.

A exemplo do que vem ocorrendo em outras áreas, também neste caso as preocupações regulatórias têm transcendido as fronteiras nacionais. Em nível internacional, atualmente, acha-se em estudo a criação da ISO 14.000, uma espécie de "selo verde" para regular a entrada dos produtos no mercado em função dos impactos ambientais das condições de sua produção, o que deverá afetar a atividade industrial em grau ainda não precisado, juntando-se ao chamado "Green Consumer Guide" vigente nos Estados Unidos da América. A aplicação desse tipo de restrições pode servir de pretexto para proteger a produção doméstica de segmentos industriais não competitivos dos países desenvolvidos contornando as normas gerais do comércio internacional, como tem ocorrido em varias situações, em detrimento das exportações industriais dos países em desenvolvimento.

A política de proteção ambiental no Brasil tem sido implementada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) vinculado ao MMA, criado recentemente pela Lei 8746 de 9 de Dezembro.

II.1.8 Metrologia e Normalização

A crescente padronização das especificações técnicas de produtos e processos industriais é uma das características distintivas das economias industrialmente avançadas, o que justifica-se plenamente pelo que isto representa para a expansão dos mercados, a especialização, a eficiência produtiva e a competitividade e, não menos importante, para a proteção dos consumidores, e das condições ambientais. A ação do governo nesse campo vem se desenvolvendo há vários anos. O Conselho Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (CONMETRO) como órgão normativo, e o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO) como órgão implementador, ambos vinculados ao MICT, ao lado de órgãos públicos e privados (institutos, laboratórios, e universidades) com destaque para a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respondem pelos bons resultados já alcançados. Os objetivos da busca de competitividade e de maior proteção ao consumidor e ao meio ambiente, se traduzirão em fortes exigências em termos de expansão e modernização da infra-estrutura tecnológica na área de metrologia e normalização

II.1.9 Relações Trabalhistas e Capacitação da Mão-de-Obra

O exercício do trabalho e a Capacitação profissional do trabalhador, ocorre nas sociedades modernas no contexto de amplo aparato regulatório que disciplina as formas de participação no processo produtivo, as questões de remuneração, a organização sindical, a proteção da saúde física e mental do trabalhador, o direito de greve, a proteção do emprego, a participação na administração, as questões de seguridade social, e o acesso à formação profissional e ao treinamento.

No campo das normas trabalhistas, área de competência do Ministério do Trabalho, a situação do Brasil está notoriamente defasada em relação às prevalecentes numa economia moderna, porquanto consubstanciadas em legislação datada de meio século atrás (Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o Decreto 5.452 /43). Questões básicas para a modernização da economia, tais como o Contrato Coletivo de Trabalho, proteção ao trabalho informal, redução de acidentes, participação no processo decisório da empresa, liberdade sindical etc, acham-se portanto na ordem do dia.

No plano da formação e treinamento profissional, a situação é mais favorável. Tem sido possível atender à demanda da atividade industrial de modo relativamente satisfatório, ainda que a um custo alto, devido às condições precárias da educação básica da população. O Ministério do Trabalho, tem implementado vários programas nessa área, o que se traduz no trabalho das Escolas Técnicas Federais, e do reconhecidamente eficiente SENAI. As novas tecnologias e formas de organização do processo de trabalho, caracterizam-se pela alta exigência de capacitação do trabalhador, assim como da atualização permanente de sua base de conhecimentos, como forma de permanência num mercado de trabalho instável do ponto de vista das qualificações profissionais, porquanto submetido a fortes pressões pelo lado do denominado "desemprego tecnológico".

II.2 Políticas Macroeconômicas

Os instrumentos de política econômica sempre incidem sobre as variáveis microeconômicas. A diferença entre eles diz respeito a amplitude da incidência e os resultados alcançáveis. Os instrumentos macroeconômicos são obviamente de incidência ampla e repercutem, indiretamente, nos grandes agregados econômicos. Por sua vez, os demais instrumentos são de impacto mais localizado e afetam a estrutura da atividade econômica.

No atual estágio de desenvolvimento alcançado pela economia brasileira, com a estrutura industrial já conformada, os instrumentos macroeconômicos tendem, portanto, a ocupar naturalmente posição dominante. Não cabe desconhecer, entretanto, que a existência de heterogeneidades estruturais significativas nos planos tecnológico e regional ao lado do insuficiente desenvolvimento dos segmentos industriais de alta tecnologia, num contexto de integração crescente com a economia internacional, atribui ainda às políticas de menor abrangência papel de grande relevância.

O intenso processo inflacionário a que tem estado submetida a economia brasileira fez da estabilização dos preços o objetivo central e, quase que exclusivo, da política econômica a partir de 1990. Nesse intervalo frustraram-se duas tentativas de estabilização, achando-se em execução a terceira. No que concerne aos instrumentos mobilizados pelas políticas de estabilização e seus impactos microeconômicos, cabem os comentários que se seguem.

II.2.1. Política Monetária

A política monetária, embora adotando caminhos diferentes nas três tentativas de estabilização, tem apresentado a característica comum de produzir altas taxas de juro, com os efeitos adversos que normalmente provoca sobre os segmentos e empresas industriais menos capitalizados, particularmente as pequenas e médias empresas. As taxas de juro dos empréstimos de longo prazo, concentrados nos bancos oficiais, não têm fugido à regra geral, com os efeitos depressores conhecidos sobre as decisões de investimento. A partir de dezembro de 1994, o Governo decidiu reduzir a taxa de juro para os empréstimos de longo prazo, com a criação da TJLP que será calculada com base em média ponderada das taxas de juro dos títulos das dívidas externa e interna, reduzindo sensivelmente o custo dos empréstimos de longo prazo. Passa a existir, portanto, um estímulo fundamental para a retomada dos investimentos na economia e na indústria. No quadro atual, entretanto, são estreitos os limites que os bancos oficiais, especialmente o BNDES, dispõem em termos de "funding" para expandir suas aplicações. As altas taxas de juro de curto prazo, se mantidas, inviabilizarão à captação interna de recursos pelos bancos oficiais.

A condução da política monetária é da competência do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, ambos vinculados ao MF.

II.2.2 Política Fiscal

O calcanhar de Aquiles das políticas de estabilização tem sido a crise fiscal do estado brasileiro. Pelo lado da política tributária, observa-se que a carga tributária efetiva tem sido muito baixa e mal distribuída, prejudicando os segmentos industriais formalmente organizados em sua capacidade de financiamento e de competição nos mercados externos. Pelo lado do gasto público a escassez de recursos reduziu substancialmente a capacidade de investimento do governo, levando à acumulação de expressivas carências a nível da infra-estrutura econômica e na área social, elementos fundamentais para a competitividade industrial. Além disto, cabe considerar a desestruturação e perda de quadros da Administração Pública.

A execução da política tributária é da competência do MF, através da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria do Tesouro.

II.2.3 Política Cambial

Até o início da atual política de estabilização, a política cambial, com o Banco Central participando intensamente como comprador de divisas, voltou-se muito mais para a geração de superávit na balança comercial e a entrada de recursos financeiros do que para a estabilização, com resultados muito

favoráveis em termos da acumulação de reservas. A reforma monetária recente baseou-se na estabilização da taxa de câmbio, apoiada na redução do papel do Banco Central no mercado de divisas. Isto, numa conjuntura favorável para o desempenho da balança comercial e para atração de recursos financeiros externos, tem acarretado crescente apreciação da moeda nacional frente ao dólar. A permanência deste quadro pode afetar a competitividade das exportações e estimular o aumento das importações em detrimento da produção industrial interna, cuja margem de proteção tarifária reduziu-se substancialmente nos últimos anos. Poderá verificar-se perda das posições conquistadas no mercado internacional, cujos efeitos sobre a situação da balança comercial, somente serão sentidos a mais longo prazo.

A condução da política cambial está cargo do Banco Central e Conselho Monetário, ambos vinculados ao MF.

II.3 Políticas Horizontais

A criação de um ambiente propiciador de externalidades e potencializador da operação das forças do mercado constitui ingrediente básico para o bom êxito das estratégias empresariais voltadas para a competitividade. As formas de intervenção governamental que mais se ajustam a esse contexto parecem ser as que impactam de forma não diferenciada sobre os segmentos industriais, ou seja, as políticas horizontais. Estas contribuem para conformar, juntamente com as políticas regulatórias gerais e as políticas macroeconômicas, as denominadas condições de "competitividade sistêmica".

No caso brasileiro, os instrumentos horizontais têm assumido as modalidades a seguir examinadas.

II.3.1 Política de Exportação

A PICE, em seu propósito de melhorar o desempenho exportador da indústria brasileira, adotou como objetivos específicos o enobrecimento da pauta de exportações com produtos industriais de maior valor agregado e o aumento da participação nos mercados internacionais. Para tal finalidade, propôs: a criação de mecanismos de financiamento para apoiar a exportação de produtos de ciclo longo; medidas governamentais para aumentar a eficiência dos transportes e da armazenagem dos produtos exportáveis; redução do peso dos encargos tributários e trabalhistas sobre a exportação; e simplificação dos controles governamentais sobre as operações de exportação.

Os órgãos de maior importância para a formulação e condução da política de comércio exterior são a Secretaria de Comércio Exterior do MICT na coordenação da política e a Secretaria da Receita Federal respondendo pelos aspectos vinculados à política tributária. No tocante à política tributária dos Estados é relevante o papel do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), presidido pelo Ministro da Fazenda e formado pelos secretários de fazenda dos Estados. Com relação ao financiamento, destaca-se a ação do Banco

Central no manejo das condições gerais de crédito e o BNDES. Este, atuando na concessão de crédito à exportação de produtos de ciclo longo, no âmbito do FINAMEX.

A) Financiamento

A concessão de crédito à exportação de produtos industriais em geral é realizada pela rede de bancos privados mediante os ACC e ACE, sob a supervisão do Banco Central. Para os produtos de ciclo longo a responsabilidade tem sido do Governo Federal, através do PROEX. Este, foi criado pela 8.187 de 1º de junho de 1991. e regulamentado pelas Resoluções 1.845/91 e 2.005/93 do Banco Central.

O PROEX é executado pelo BNDES, através do FINAMEX que concede créditos nas modalidades pré e pós-embarque para bens de capital, com taxa de juro equalizada a do mercado internacional para operações semelhantes. Funciona, portanto, acoplado ao FINAMEX, um mecanismo de subsídios financiados pelo Tesouro Nacional, que cobre o diferencial para mais das taxas de juro de captação dos fundos utilizados no financiamento às exportações.

O funcionamento eficaz do crédito à exportação depende, além da disponibilidade de "funding" e de condições competitivas de acesso aos recursos pelas empresas, de mecanismos de garantias de crédito que cubram os riscos envolvidos nas operações. Estes mecanismos estiveram disponíveis no passado, porém, nos anos mais recentes, praticamente inexistiram.

B) Encargos Tributários e Trabalhistas

O comércio internacional adota como principio geral eximir os produtos de encargos tributários ou assemelhados. Fugindo a este padrão, tem havido incidência de encargos tributários e trabalhistas sobre a produção industrial exportável do país. No início dos anos 90, os principais encargos eram os seguintes: no caso do ICMS, havia incidência sobre a exportação de produtos semi-manufaturados, e limitações para utilização do crédito fiscal referente à taxação dos insumos (no caso dos insumos provenientes de serviços públicos não era permitida a recuperação) utilizados nos produtos manufaturados, que gozavam de isenção; quanto ao PIS e ao COFINS, encargos de incidência em cascata, os produtos semi-manufaturados não eram isentos e, para os manufaturados, que gozavam de isenção, não havia cobertura legal para utilização dos créditos fiscais referentes aos insumos utilizados.

Recentemente, foi proposta a redução dos encargos, com a desoneração das receitas de exportação do PIS (Mps 622/94 e 663/94) do COFINS (dEC. 1030/93) e a concessão do direito à utilização dos créditos relativos aos insumos nos casos do PIS e do COFINS (MP 674/94).

C) Drawback

Cabe mencionar a existência de mecanismos de "draw back", mediante os quais os exportadores são exonerados dos tributos incidentes sobre as importações de insumos incorporados aos produtos exportados, e de

tratamento semelhante no caso dos insumos de produção interna incorporados aos produtos exportados.

D) Promoção e Facilitação de Acesso ao Mercado Internacional

A atuação junto aos organismos internacionais com ação na área comercial para fins de superação de barreiras que limitam o acesso dos produtos do país ao mercado internacional, ao lado da identificação de oportunidades de mercado e da promoção dos produtos nacionais no exterior representam instrumentos importantes da Política de Exportação. Este papel tem recaído fundamentalmente sobre a Subsecretaria Geral de Integração e de Política de Comércio Exterior(MRE).

E) Tarifa Aduaneira no Mercosul

Como parte dos mecanismos de estímulo ao comércio no âmbito do MERCOSUL, serão geradas as tarifas sobre a maior parte dos produtos importados por Argentina, Uruguai e Paraguai provenientes dos demais membros, a partir de janeiro de 1995.

II.3.2 Política de Importação

A PICE introduziu profundas alterações na política de importações, em relação à etapa de construção do parque industrial do país, para ajusta-la ao objetivo de busca da competitividade por um parque industrial com sua estrutura vertical já conformada, exceto no tocante aos segmentos industriais de alta tecnologia. Com a eliminação da maior parte das barreiras não-tarifárias a tarifa aduaneira , mesmo com redução substancial de seus níveis, foi instituída como o instrumento primordial de proteção à produção industrial frente à competição externa.

A Secretaria de Comércio do Exterior do MICT, especialmente através de seu Departamento Técnico de Tarifas (DTT), e a Secretaria da Receita Federal (MF) no referente aos aspectos tributários, são os dois principais órgãos da política de importação.

A) Tarifa Aduaneira

A PICE estabeleceu um cronograma de redução das alíquotas tarifárias que: reduziu para 0% as alíquotas incidentes sobre bens de capital e insumos não produzidos internamente, a partir de julho de 1990; e estabeleceu a diminuição gradativa das alíquotas, cuja amplitude variava entre 0% e 105% , com um valor médio simples de 35% e um valor modal de 40%. Os novos valores deveriam alcançar uma amplitude entre 0% e 40%, e média e modal de 20%, até o ano de 1994. A alíquota de 40% , somente poderia ser utilizada em caráter provisório. Admitia-se ainda , em caráter excepcional, a aplicação de alíquotas mais altas para a proteção de produtos de alta tecnologia de indústrias nascentes.

Durante a implementação, o cronograma foi antecipado para 1993, promovendo-se ainda diminuições adicionais dos níveis inicialmente previstos,

com a media simples das alíquotas caindo de 20 % para 14%. Contribuiu para esse fato a necessidade de utilização das tarifas como instrumento complementar às medidas de política macroeconômica adotadas com vistas à estabilização do nível de preços.

Nas negociações para introdução da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL foram procedidos ajustes adicionais de pequena expressão nos níveis tarifários, com vigência prevista para 1995. A alíquota máxima foi reduzida de 40% para 35%, com esta última passando a ser aplicável à "lista de exceções" negociada no âmbito do Acordo, com validade até os anos 2001 e 2005, conforme os produtos. Para os demais produtos, a alíquota máxima foi reduzida de 35% para 20%, a partir de 1995.

Para as importações provenientes dos membros do MERCOSUL, à exceção de 30 itens, deverão ser zeradas as tarifas a partir de janeiro de 1995.

B) Outros Encargos

Foram mantidos alguns encargos sobre as importações que juntos perfazem uma carga da ordem de 6% do valor CIF dos produtos: o Adicional da Tarifa Portuária (ATP); o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRM); e a taxa de expediente.

C) Direitos Anti-Dumping e Direitos Compensatórios

A PICE propôs a adoção de legislação contra as "práticas desleais" de comércio, o que somente surtiu efeito em 1994, através de duas medidas provisórias (615/94 e 616/94), atualmente em fase de aprovação pelo Congresso Nacional. Estas medidas, baseiam-se nos acordos "Anti-dumping" e de "Subsídios e Direitos Compensatórios" firmados pelo Brasil junto ao GATT, aprovados pelos Decretos 93941/87 e 93962/87. Tratam-se de instrumentos fundamentais para evitar que a liberalização das importações venha afetar injustamente a indústria nacional. A natureza sofisticada destes instrumentos vai requerer para sua eficaz aplicação de ampla capacitação da Secretaria de Comércio Exterior (MCT) e da Secretaria da Receita Federal (MF).

D) Financiamento

O BNDES conta com uma linha de crédito destinada a conceder financiamento, em moeda estrangeira, à importação de bens e serviços a empresas de qualquer porte, até 85% do valor da importação, com prazo de até cinco anos e cobrando as taxas de juros determinadas pela Res. 635/87 e mais 3% de comissão de repasse.

II.3.3 Política Tecnológica

A *differentia specifica* da política industrial voltada para competitividade repousa em dois aspectos primordiais: o bom funcionamento do mercado e o desenvolvimento tecnológico. Este entendido no sentido mais amplo do termo, o que abarca a inovação e a capacitação tecnológica, incluindo as mudanças organizacionais e do processo de trabalho.

A PICE e seus desdobramentos captaram, ao menos no plano formal, a natureza abrangente e a importância fundamental da questão tecnológica que a realidade impunha ao tratamento adequado do desenvolvimento industrial do país na atual etapa. Dentro desta visão é que foram criados seus dois principais mecanismos nesta área: O Programa Brasileiro de Produtividade e Qualidade (PBQP) e o Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica do Setor Industrial (PACTI). A condução do PBQP compete a Secretaria de Política Industrial do MICT e a do PACTI a Secretaria de Tecnologia (MCT).

O PBQP foi concebido como um mecanismo articulador dos órgãos públicos de suporte e mobilizador das empresas para sua atualização em termos organizacionais e de gestão do processo de trabalho, tendo em vista o aumento da eficiência produtiva e da qualidade dos produtos , à luz dos conceitos de "qualidade total" e congêneres.

Os resultados alcançados na Implementação do Programa são nitidamente exitosos. A pressão da concorrência potencial propiciada pela liberalização das importações , ao lado de um clima muito favorável , especialmente nos Estados Unidos, em relação à busca da qualidade, facilitando o acesso a bibliografia e consultoria , contribuíram em grande medida para o sucesso verificado.

O embrião do PACTI já constava da PICE em sua proposta de financiamento com recursos governamentais a investimentos em desenvolvimento tecnológico, compreendendo : capital de risco para indústrias nascentes de alta tecnologia; apoio à pesquisa tecnológica; apoio à formação e treinamento de recursos humanos; apoio à inovação tecnológica sob a forma de riscos compartilhados. A deterioração da administração pública e a escassez de recursos públicos, ao lado da falta de motivação das empresas para fortalecerem sua capacitação tecnológica e realizarem inovações em tecnologias de processo e de produto, acabaram adiando a formalização do PACTI , somente ocorrida em 1993, mais de três anos após a aprovação da PICE.

A coordenação do PACTI acha-se a cargo da Comissão Nacional de Capacitação Tecnológica da Indústria (MCT), criada em abril de 1993, que tem como Secretário Executivo o Secretário de Tecnologia do MCT e conta com representantes de Ministérios Federais, das Secretarias Estaduais de Tecnologia, dos trabalhadores e dos empresários. No que concerne aos instrumentos, cabe ter em conta os seguintes;

A) Incentivos Fiscais

Foram criados pela Lei que aprova o PACTI incentivos fiscais para as empresas que se disponham realizar projetos de P&D. A renúncia fiscal prevista para o ano de 1994 alcança a cifra de R\$ 200 milhões, correspondentes a um investimento total de R\$ 800 milhões em ciência e tecnologia. Até o presente, são apenas três os projetos aprovados. A previsão para os cinco primeiros anos é de concessão de R\$ 2 bilhões de

incentivos fiscais, o que permitiria elevar os gastos do país em P&D de 0.7% atuais para 4% do PIB.

B) Financiamento

O BNDES administra um Programa de Tecnologia , subdividido em dois subprogramas : de "Qualidade e Produtividade" e de "Capacitação Tecnológica". O primeiro voltado para investimentos relacionados com mudanças organizacionais e nos métodos de gestão empresarial, o segundo para investimentos relacionados com P& D em processos e produtos.

A FINEP (MCT), é o órgão oficial especializado no financiamento de projetos na área tecnológica em suas variadas modalidades: engenharia básica; desenvolvimento de produtos e processos; compra e absorção de tecnologia do país ou do exterior; qualidade e gestão; desenvolvimento de consultoria. Cabe-lhe gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(FNDCT) destinado a fomentar a pesquisa na universidade e nos institutos tecnológicos e à integração universidade-empresa, e participar do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico(PADCT), juntamente com o CNPQ e a CAPES, sob a coordenação da Secretaria de Tecnologia (MCT).

C) Controle da Entrada de Tecnologia Externa e Registro de Patentes

A flexibilização dos controles relativos a contratos de tecnologia pelo INPI (MICT) fez-se acompanhar de crescente dispêndio com tecnologia estrangeira, parte do qual deve corresponder à explicitação de pagamentos anteriormente realizados sob outras rubricas. A remessa de royalties em 1993 atingiu US\$ 226 milhões superando o ano de 1992 em 44%, o qual havia superado 1991 em 13%. Observou-se também um aumento considerável no número de patentes registradas no INPI, que atingiram a cifra de 9737 em 1993, 12% a mais do que em 1992.

D) Metrologia E Normalização

Trata-se aqui dos mecanismos de estabelecimento, certificação e controle da aplicação de normas técnicas a produtos e processos existentes no país ou provenientes do exterior, assim como, a condições ambientais. O país vem realizando indiscutíveis avanços neste campo em que são crescentes os desafios colocados pela necessidade de aumentar a participação nos mercados internacionais de produtos industriais, melhorar o atendimento aos usuários e consumidores do mercado interno e evitar desequilíbrios ecológicos.

A respeito da certificação de qualidade, vale mencionar o esforço de descentralização que vem sendo realizado, com o credenciamento de órgãos não governamentais, como tem ocorrido no caso da norma ISO 9000. Paralelamente, vem ocorrendo a integração da rede brasileira de certificação com os sistemas internacionais . Os resultados nesse campo têm sido

notáveis. Em 1994, cerca de 500 empresas terão recebido a certificação da norma de qualidade ISO 9.000, cifra 3,4 vezes à verificada até 1993, a qual já representou 2,3 vezes a existente até 1992.

E) Pesquisa e Desenvolvimento

Quanto às ações de P&D, a situação atual ainda é muito insatisfatória, colocando-se a necessidade premente de recomposição da capacidade financeira e técnica das instituições envolvidas, como etapa básica para um salto qualitativo em futuro não distante que conduza a uma aproximação significativa do padrão dos países mais desenvolvidos. Para tanto, é fundamental além da ampliação dos recursos, uma maior articulação entre os órgãos governamentais e as empresas e a implementação de novas modalidades de organização para levar adiante projetos de P&D, como é o caso dos consórcios inter-empresas.

II.3.4 Política de Investimento e de Reestruturação Empresarial

O aumento do nível de investimento e a reestruturação das empresas são dois elementos cruciais para a expansão da produção industrial em condições adequadas de competitividade. A última década assistiu a uma redução substancial dos investimentos na indústria brasileira. Por outro lado, é notório que a atual estrutura industrial do país apresenta debilidades em função do número excessivo de empresas em determinados segmentos industriais e, simultaneamente, por excesso de concentração em outros segmentos. Em ambos casos com prejuízo em termos de eficiência e competitividade.

A intervenção governamental nesses dois campos tem ocorrido basicamente através de dois instrumentos : o financiamento através de bancos oficiais e a concessão de incentivos fiscais.

Tem cabido ao BNDES e, em muito menor medida, a outros bancos oficiais, atender as necessidades da industria brasileira de financiamentos de longo prazo, suprimindo uma das deficiências mais visíveis do mercado de capitais do país. Isto tem sido feito mediante dois mecanismos: o " Programa Geral de Apoio à Industria" que concede financiamento para capital fixo e capital de giro vinculado a projetos de implantação e expansão da capacidade de produção das empresas, e o "Programa de Reestruturação Empresarial" que concede financiamentos à fusão, incorporação, aquisição e cisão de empresas industriais, vinculados ao aumento de competitividade.

Diferentemente do ocorrido no passado, quando o BNDES emprestou recursos a taxas de juro reais negativas, há alguns anos as taxas, embora inferiores às prevalecentes no mercado de curto prazo, situaram-se acima das verificadas no mercado internacional. Este fato, certamente, contribuiu para a sobra de recursos observada nos últimos dois anos, não obstante a posição atual do BNDES no financiamento da formação de capital na industria ser muito inferior à observada nos anos 70.

A partir de dezembro de 1994 o BNDES reduziu a taxa de juros de seus empréstimos, que deixou de ser indexada pela TR e passou a ser calculada como a média ponderada das taxas de juros das dívidas externa e interna do país, dando origem à Taxa de Juros de Longo Prazo. Com o aumento na demanda de recursos para investimento que a TJLP, certamente, acarretará, será colocado em evidência o problema da incapacidade do mercado de capitais do país para realizar aplicações a longo prazo.

II.3.5 Políticas de Infra-estrutura Econômica

A infra-estrutura econômica (transportes, comunicações energia) ocupa papel decisivo na competitividade industrial , em suas três dimensões : disponibilidade física, qualidade e preços dos serviços. Dentre os setores da infra-estrutura, a situação mais crítica atualmente é a dos transportes, com destaque para o sistema de portos.

Estima-se que os custos portuários para o embarque de máquinas e equipamentos no Porto de Santos sejam, atualmente, iguais a 3,5 e 2,5 vezes os que se observam no Chile e em Nova York, respectivamente. (ABDIB).

A Lei 8.630 / 93 de modernização dos portos já vem sendo implementada, porém muito lentamente, não havendo sido solucionados até agora os problemas atinentes à constituição do Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) .Tampouco a questão do cronograma de modernização das instalações e equipamentos acha-se equacionada. Ambos aspectos são fundamentais para enfrentar os altos custos de mão-de-obra e a baixa eficiência das operações de carga e descarga

O caso dos transportes rodoviário e ferroviário é também bastante grave em decorrência do baixo nível dos investimentos realizados no decorrer de muitos anos, insuficientes sequer para a manutenção das vias. Em ambos casos, os preços dos serviços internos têm sido mais elevados do que os internacionais. No caso do transporte ferroviário de produtos mecânicos pesados existe escassez de capacidade instalada.

Em energia elétrica os serviços são considerados de boa qualidade e os preços adequados. O baixo nível dos investimentos, entretanto, permite antever problemas de sobrecarga no sistema, em prazo próximo, com a retomada do crescimento econômico.

Em telecomunicações a situação do país é relativamente melhor do que nos principais países latino-americanos, graças à política de investimentos da TELEBRAS. Menciona-se, entretanto, que os preços são mais altos do que os internacionais e que existem problemas pelo lado da disponibilidade física dos serviços, particularmente no campo da telefonia.

A eliminação de restrições à entrada de capitais privados e a institucionalização de modalidades de atuação conjunta (parcerias) no investimento e na administração das empresas, como já vem sendo

examinado há algum tempo, afigura-se como a única saída para ampliar as disponibilidades, melhorar a qualidade e reduzir os preços dos serviços de infra-estrutura, contribuindo deste modo para aumentar a competitividade da indústria.

II.3.6 Política de Apoio às Micro, Pequena e Media Empresas

As unidades econômicas em pequena escala ocupam no processo de desenvolvimento industrial o papel insubstituível de constituírem a principal fonte de emprego. Por outro lado, no campo das indústrias de bens de consumo durável e de capital, existe um espaço importante reservado às empresas de pequeno porte, particularmente na produção de componentes. Por fim, o avanço tecnológico tem aberto um campo importante para empresas pequenas nas atividades de alta tecnologia.

O Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Media Empresas (SEBRAE), organismo de caráter privado, vem desenvolvendo importante trabalho de apoio às empresas de pequeno porte. A recente Lei 88.864 de 23 de Março de 1994, estabelece as bases para tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.

II.3.7 Políticas Educacional e de Capacitação e Treinamento

A elevação dos padrões de qualidade da produção, a difusão das tecnologias da informação e a importância crescente do papel do consumidor, elementos essenciais para a competitividade industrial, dependem fundamentalmente do nível de qualificação do trabalhador e de sua qualidade de vida em geral. A equidade passa a ser condição para a competitividade.

No novo paradigma tecnológico baseado na informática e nos novos métodos de gestão, cada trabalhador passa a ser uma unidade decisória, o que requer bom nível educacional, formação profissional de boa qualidade e treinamento periódico. A adoção dos novos métodos de gestão (qualidade total, "just in time", produção flexível etc...) dependem fundamentalmente da plena participação do trabalhador.

A formação e treinamento de mão-de-obra para atividade industrial tem sido resolvida de modo satisfatório até agora, destacando-se o papel decisivo desempenhado pelo SENAI, inclusive em relação à incorporação do novo padrão tecnológico. Isto, entretanto, às custas de redobrado esforço, tendo em vista o baixo nível educacional da população, especialmente na educação básica, o que afeta a competitividade das empresas. As exigências futuras neste aspecto são enormes, cabendo ao Ministério da Educação e ao Ministério do Trabalho, em estreita articulação com as instituições privadas que atuam neste campo, implementar políticas que superem, o mais rápido possível, o atraso em que o país se encontra em termos educacionais e, em menor medida, em formação profissional, principalmente no tocante à qualidade do ensino.

II.4 Políticas Setoriais

Estas políticas, de caráter essencialmente seletivo e discricionárias em sua aplicação, constituíram a base da intervenção governamental na atividade industrial na fase de construção da estrutura industrial do País, no processo de substituição de importações. Sua utilização tende a perder importância nos estágios avançados de industrialização, restringindo-se sua aplicação à promoção de indústrias nascentes em atividades de alta tecnologia e à reestruturação de segmentos industriais com dificuldades de ajustamento ao novo contexto de competitividade.

A PICE instituiu o Programa de Competitividade Industrial (PCI) como o instrumento básico de coordenação da ação governamental, em articulação com o setor privado, para promover setores industriais selecionados, organizados sob a forma de complexos industriais, o que implica abarcar os distintos elos da cadeia de produção envolvidos com o produto final.

Em fevereiro de 1991 a Portaria número 123 do MFP, estabeleceu dois grupos de setores a serem tratados dentro da filosofia do PCI :

- a) setores com vantagens comparativas (agroindústrias; papel e celulose; siderurgia e metalurgia; petroquímica; têxteis, couros e calçados; complexo automotivo; construção naval; e bens de capital); e
- b) setores geradores e difusores do progresso tecnológico (complexo eletrônico; química fina; usuários de biotecnologias; e novos materiais. Foram, também, mencionadas ações destinadas a favorecer as exportações, a capacitação tecnológica, a importação de tecnologia e o acesso a financiamento dos bancos oficiais.

A implementação do PCI, inicialmente sob o comando do DIC (MFP) e, posteriormente, da Secretaria de Política Industrial (MICT), restringiu-se a realização de reuniões no âmbito das Câmaras Setoriais entre os órgãos públicos e os segmentos empresariais envolvidos, sem maiores conseqüências do ponto de vista das ações governamentais inicialmente estabelecidas. Os dois únicos segmentos que foram motivo de implementação de ações específicas governamentais foram o de informática e o automobilístico .

II.4.1 Política de Informática

As ações ao nível do Governo para promoção do setor de informática tiveram início no ano de 1972 com a criação da Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE) . A Lei de Informática de 29 de Outubro de 1984, consubstancia a política para promoção do Setor, ao criar o Conselho Nacional de Informática e Automação (CONIN) como órgão Deliberativo e o Plano Nacional de Informática (PLANIN) como instrumento de planejamento das ações. Foi, então, instituído o principal instrumento de fomento a chamada " reserva de mercado" mediante a qual a proibição das importações de produtos da indústria de informática (" hardware" e "software"

), inclusive componentes de base microeletrônica. Além disso, foram criados incentivos fiscais baseados no IPI e no Imposto de Renda.

A PICE e, posteriormente, a Portaria 8.248 de 23 de Setembro de 1991 que regulamentou o PCI, incorporaram o apoio ao desenvolvimento do Setor de Informática, porém dentro de uma concepção menos protecionista. Até então, os seguimentos industriais usuários de produtos de informática haviam deixado de incorporar inovações havidas nessa indústria a nível internacional, em decorrência das restrições impostas às importações pela reserva de mercado.

A Política de Informática é da área de competência do MCT, através da Secretaria de Política de Informática (SEPIN) que funciona como órgão executivo do CONIN, também vinculado ao Ministério.

A nova Lei de Informática (8248 de 23 de Setembro de 1991) extinguiu a reserva de mercado, deixou-a limitada a um número reduzidíssimo de produtos e sentou as bases para a reestruturação dos demais instrumentos com que o setor contaria:

- a) incentivos fiscais (isenção do IPI, dedução do Imposto de Renda para investimento);
- b) prioridade para apoio financeiro de bancos oficiais ; e
- c) tratamento preferencial nas compras do setor público.

Além disto, a política tarifária foi estabelecida atribuindo alíquotas mais altas para os produtos do segmento da informática, inclusive na fixação da TEC no contexto do MERCOSUL.

Não obstante as profundas ligações que o desenvolvimento da informática apresenta com as questões tecnológicas, não deixa de ser curiosa a localização institucional da Política de Informática e Automação no âmbito do MCT, quando existe o MICT como locus funcionalmente mais apropriado, à políticas setoriais.

II.4.2 Incentivos Fiscais e Financeiros ao Setor de Bens de Capital

O Setor produtor de bens de capital é incluído entre os setores do PCI. Sua importância para a formação de capital tem justificado tratamento prioritário no âmbito da ação governamental. Esse tratamento preferencial abarca dois tipos de instrumentos :

- a) depreciação acelerada para fins do Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre os bens produzidos internamente; e
- b) financiamento com recursos do BNDES-FINAME das vendas no mercado interno e das exportações(ver item II.3.1.A).

Como medida de proteção à produção nacional de componentes para bens de capital, existe o regime dos índices mínimos de nacionalização, que admitem atualmente um componente mínimo de 60% de produtos importados no valor dos bens de capital produzidos internamente, para fins de financiamento junto ao BNDES. Este índice era da ordem de 90 % antes da PICE.

II.4.3 Política de Produção do Carro Popular

Trata-se aqui de uma política setorial de propósitos relativamente limitados, porquanto restringiu-se à concessão de incentivos fiscais (redução do IPI e do ICMS) sobre os produtos, com a condição das empresas automobilísticas passarem a produzir automóveis de tipo popular, o que havia deixado de fazer há vários anos. Os resultados alcançados superaram as expectativas iniciais, com a produção crescendo a taxas elevadas, fazendo o País retomar e superar os níveis de produção alcançados no final da década de 1970. O acôrdo firmado entre o Governo e as montadoras automobilísticas acaba de ser renovado.

As negociações que levaram à política em tela foram realizadas no âmbito da Câmara Setorial da Industria Automotiva, sob a coordenação do MICT. Os instrumentos utilizados são do âmbito da Secretaria da Receita Federal (isenção do IPI) e dos Governos Estaduais (isenção do ICMS), através do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) no caso do ICMS.

II.5 Políticas Regionais

Há mais de três décadas os governos federal e estaduais vêm adotando políticas visando influenciar a localização de atividades industriais. As políticas federais têm estado voltadas para a industrialização de regiões densamente povoadas que se atrasaram em seu processo de desenvolvimento, como é o caso do Nordeste do Brasil, ou de regiões pouco habitadas, mas com potencial de desenvolvimento, em função de sua dotação de recursos naturais, como é o caso da Amazônia. As políticas estaduais, têm estado voltadas para a atração de investimentos industriais para seus territórios, ou para a descentralização industrial estadual.

Na esfera federal é da responsabilidade do Ministério da Integração Regional (MIR), através da Secretaria de Desenvolvimento Regional (MIR) a condução, e das superintendências e os bancos oficiais regionais a implementação, dessas políticas. Mais recentemente, foi atribuída ao MICT a responsabilidade pela política das Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs). As principais políticas regionais são examinadas em seguida.

II.5.1 Política Industrial para o Nordeste

A política industrial para a Região Nordeste constitui parte de uma política de desenvolvimento regional que vem sendo implementada desde o início de década de 1960, sob o comando da SUDENE (MIR), contando com o apoio do Banco do Nordeste, do BNDES e dos govêrnos estaduais. Seu objetivo específico tem sido o fortalecer a base industrial da Região, considerada

insuficiente frente à dimensão da população. O Nordeste participa atualmente com apenas 8% do produto industrial do país, enquanto abriga nada menos que 28% da população. No que concerne aos instrumentos utilizados, cabe ter em contas os seguintes.

A) Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR).

Este fundo, administrado pela SUDENE, tendo como agente financeiro o BNB, é alimentado por parcela das deduções opcionais do Imposto de Renda das empresas de todo o país, num percentual de até 25 % do total devido. Os recursos devem ser destinados ao financiamento de parcela dos investimentos realizados na indústria, na agricultura e na infra-estrutura regional, nas modalidades de participação acionária ou aquisição de debêntures, sob a orientação e controle da SUDENE (MIR).

B) Fundo Constitucional do Nordeste (FNE)

Trata-se de Fundo Criado pela Constituição de 1988 (Artigo 159-1-C) e regulamentado pela Lei 7287/89, formado pelo percentual de 1,8% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI. Os recursos são destinados ao financiamento, sob a forma de empréstimos de longo prazo, à empresas privadas que se proponham a realizar investimentos em atividades prioritárias para o desenvolvimento regional, conforme critérios estabelecidos pela SUDENE (MIR) e sob a administração financeira do BNB.

C) Programa Nordeste Competitivo (PNC)

Consiste numa linha de financiamento criada pelo BNDES em fevereiro de 1994 para a concessão de empréstimos a longo prazo, ou participação acionária da BNDESPAR, a empresas privadas para projetos de implantação, expansão, realocação, racionalização e desenvolvimento tecnológico nos setores de mineração, têxtil e confecções, turismo e hortifruticultura irrigada. No âmbito deste Programa se inclui a participação acionária do BNDESPAR na criação de Companhias Regionais de Capital de Risco.

D) Outros Instrumentos

Além dos instrumentos mencionados, a política industrial para o Nordeste conta com as linhas de financiamento do BNB, específicas para a região, os incentivos fiscais concedidos pelos Estados com base no ICMS e os empréstimos dos bancos estaduais de desenvolvimento, inclusive como repassadores de recursos do BNDES, através do Programa de Operações Conjuntas (POC).

II.5.2 Política Industrial para a Amazônia

O objetivo é construir a base industrial da Região, como estratégia de sua incorporação ao processo de desenvolvimento do País. Os principais instrumentos utilizados são os mencionados a seguir.

A) O Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM).

Este fundo é constituído com parcela das deduções opcionais (25%) do Imposto de Renda das Empresas para aplicação em projetos de investimento na indústria, na agricultura e na infra-estrutura da Região, sob as formas de crédito ou de participação acionária. A orientação dos investimentos cabe à SUDAM (MIR), e o manejo dos recursos financeiros ao BASA.

B) Fundo Constitucional do Norte (FNO)

Os recursos que constituem este fundo são provenientes de 0.6% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, conforme determinado pela Constituição de 1988 e a lei 7287/89. Os recursos são aplicáveis em projetos de investimento de empresas privadas dentro de critérios estabelecidos pela SUDAM (MIR), sob administração financeira do BASA.

C) Outros Instrumentos

Incluem-se, ainda, os empréstimos a longo prazo com recursos do BASA e do BNDES, os estímulos propiciados pelos estados com base no ICMS e os financiamentos dos bancos estaduais de desenvolvimento.

II.5.3 Política Industrial da Zona Franca Manaus

Esta política foi concebida no âmbito de uma política mais geral destinada a constituir um centro industrial e comercial na Amazônia Ocidental. O início de sua implementação data do ano de 1967, quando da criação de um conjunto de potentes incentivos fiscais destinados a estimular os investimentos industriais em projetos aprovados pela SUFRAMA(MIR). Os incentivos fiscais da SUFRAMA podem ser utilizados cumulativamente com os do FINAM e com os empréstimos do BASA, dado que a Zona Franca acha-se compreendida na Amazônia Legal. Os principais os instrumentos utilizados, são os seguintes:

A) Incentivos Fiscais

1. Isenção parcial do Imposto de Importação e integral do IPI incidentes sobre os insumos importados incorporados a produtos industrializados na ZFM e exportados para o restante do País;
2. isenção integral do IPI incidente sobre a produção realizada na ZFM;
3. isenção do IPI e do ICMS sobre os insumos produzidos em outros estados do país destinados à produção industrial na ZFM.

B) Distrito Industrial

As empresas selecionadas podem instalar-se em terrenos, dotados de infra-estrutura básica, adquiridos a preços subsidiados.

C) Outros Instrumentos

As empresas podem contar com a devolução parcial do ICMS pelo Governo do Estado, além de apoio financeiro do Banco de Desenvolvimento do Amazonas.

II.5.4 Política das Zonas de Processamento de Importações (ZPEs)

Esta política, conduzida pela Secretaria de Desenvolvimento Regional (MIR) e pelo Conselho das Zonas de Processamento de Exportações(MICT), representa uma tentativa de reproduzir no Brasil as exitosas experiências de alguns países, especialmente asiáticos, de aproveitamento de sua abundante e barata mão-de-obra para atrair investimentos estrangeiros para a produção industrial orientada para a exportação. A política foi aprovada pelo Decreto 2.452 de 29 de Julho de 1988, sendo posteriormente adiada sua implementação, somente recentemente retomada.

Até o momento, foram aprovadas 16 áreas em 14 Estados do País, das quais sete na Região Nordeste, duas na Região Norte, três na Região Centro-Oeste, três na Região Leste, e uma na Região Sul. Destas, apenas duas acham-se em etapa de efetiva implantação: Fortaleza(CE); e Cárceres(MT).

As áreas escolhidas são em sua grande maioria carentes de atividade industrial, pelo que a política insere-se na problemática do desenvolvimento de áreas industrialmente atrasadas.

No que concerne aos instrumentos envolvidos cabe destacar : as isenções de impostos sobre a atividade econômica, a possibilidade de colocar até 10% da produção no mercado interno; e a liberdade para entrada e saída de divisas.

O alto grau de diversificação industrial já atingido pelo Brasil, a grande dimensão de seu mercado interno, e a perda de importância das vantagens comparativas associadas à abundância de mão-de-obra, devem responder pelos inexpressivos resultados alcançados na implementação desta política .

II.5.5 Outras Instrumentos de Política Regional

Além das políticas mencionadas , cabe ter em conta a existência de dois instrumentos financeiros destinados a promover investimentos em projetos de atividades prioritárias no Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo e no Centro-Oeste : o FUNRES e o FNO.

O FUNRES é um fundo de investimento, alimentado com deduções opcionais do Imposto de Renda de empresas localizadas no Espírito Santo para aplicação em projetos de investimento prioritários para desenvolvimento do Estado.

O FNO é um fundo constitucional semelhante aos existentes para as regiões Norte e Nordeste, alimentado com 0.6% da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda das empresas, cujos recursos podem ser aplicados para financiar projetos de investimento prioritários para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

III. ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

As formas de intervenção governamental que influenciam a atividade industrial no Brasil conformam um amplo espectro de modalidades instrumentais, distribuídas na quase totalidade das esferas da Administração Pública. O exercício das funções de implementação, planejamento e coordenação associadas a esses instrumentos determinam a existência de uma organização de grande complexidade, cujo raio de ação abarca, além dos governos federais e estaduais, instituições representativas do setor privado: empresariais, de trabalhadores e de outros segmentos da sociedade civil.

A Reforma Administrativa realizada no início do Governo Collor (Decreto 99244 de 10 de maio de 1990) atribuiu ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP) a condição de órgão central desse "sistema", responsável pelo "desenvolvimento industrial e comercial", ao lado de suas funções de administração da política macroeconômica. Com a mudança do governo em fins de 1992, ocorreu o desmembramento do MEFP, dando origem ao Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo (MICT), ao qual foi atribuída a responsabilidade pelo "desenvolvimento industrial e comercial".

Para o exercício de sua competência no campo industrial e comercial o MICT foi estruturado com quatro secretarias: de Política Industrial (SPI); de Comércio Exterior (SECEX); de Política Comercial; e de Tecnologia Industrial. Além disso, passou a contar com dois órgãos colegiados: O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade (CONMETRO) e o Conselho das Zonas de Processamento de Exportações (CZPE).

O MICT integra-se do ponto de vista formal no âmbito da Administração Federal a nível geral e a nível parcial. O primeiro tipo de integração, no âmbito de um mecanismo de coordenação, o Conselho de Governo, ao qual compete, sob o comando do Presidente da República e a participação de todos os Ministros, reunir-se eventualmente para "formular diretrizes para a ação governamental". O segundo é um mecanismo de planejamento vinculado à elaboração e acompanhamento dos planos de desenvolvimento nacionais e regionais, do plano plurianual e do orçamento anual, sob o comando da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Como não foram elaborados planos de desenvolvimento nos anos recentes, este último tipo de integração tem estado prejudicada, na medida em que se restringiu ao Orçamento Anual, cuja natureza essencialmente financeira não deixa muito espaço para o tratamento das questões do desenvolvimento industrial e comercial.

No que concerne à integração parcial, os canais formais de integração são os vários órgãos colegiados existentes, que cumprem função de coordenação ao nível de aspectos específicos da política econômica, conforme menciona-se mais adiante.

Até muito recentemente, não existiam canais formais de integração entre os demais ministérios envolvidos em várias áreas de importância para a política industrial e comercial do país e o MICT:

- a) com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Fazenda (MF), no que diz respeito aos Acordos de Cooperação Econômica Multilateral;
- b) com o MF no tocante aos controles sobre o capital estrangeiro, assunto tratado exclusivamente pelo Banco Central (BACEN) e o Conselho Monetário Nacional (CMN);

-
- c) com o BNDES e a SEPLAN em relação às empresas estatais; e
 - d) com outros ministérios nas questões referentes a propriedade industrial, a cargo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) vinculado ao MICT.

Em outras áreas existem conselhos dos quais participa o MICT, como são os casos : do Conselho de Defesa Econômica (CADE) vinculado ao Ministério da Justiça (MJ), responsável pelos instrumentos de defesa da concorrência e defesa do consumidor; do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia; do Conselho Nacional de Metrologia , Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), vinculado ao próprio MICT; e, finalmente, do Conselho Nacional do Trabalho(MT) .

O principal mecanismo de coordenação ao nível das políticas macroeconômicas é o Conselho Monetário Nacional , do qual o MICT não participa, restringido-se as possibilidades de integração formal, que ficam, assim, restritas às reuniões eventuais do Conselho de Governo.

No âmbito dos instrumentos da Política de Comercio Exterior não existiam mecanismos formais de integração. As questões de financiamento ficam a cargo do BC (MF) e do BNDES(SEPLAN); as de tributação em geral a cargo da Secretaria da Receita Federal (MF); os acordos internacionais e a promoção das exportações no exterior, a cargo da Subsecretaria Geral de Assuntos de Integração e Comercio Exterior (MRE); as relacionadas com a infra-estrutura portuária e os transportes a cargo do Ministério dos Transportes.; e as de formulação e controle da Política a cargo da SECEX (MICT).

Com referência aos instrumentos da política de importações, repete-se o quadro existente para o caso da política de exportações.

No âmbito da Política Tecnológica existem mecanismos formais de coordenação, como são os casos : da Comissão de Nacional de Capacitação Tecnológica da Industria (CCTI), vinculada ao MCT, que abarca os vários instrumentos do PCTI e do CONMETRO (MICT) para a área de metrologia e normalização. Existe também o Núcleo de Coordenação e Avaliação Estratégica (NACO), coordenado pela Secretaria de Política Industrial (SPI) do MICT que abarca o PBQP.

Nas áreas das políticas de infraestrutura (Ministérios de Transporte e de Minas e Energia) e educacional (Ministério de Educação e Desporto) não existiam mecanismos formais de integração de que participe do MICT. Enquanto isso, na área de capacitação tecnológica existe o Conselho Nacional do Trabalho (MT) do qual participa o MICT.

Finalmente, a Política de Micro, Medias e Pequenas Empresas não conta com nenhum fórum abrangente que cuide da integração dos instrumentos existentes na área federal.

Ao nível da Política de Informática existe o Conselho Nacional de Informática (CONIN), vinculado ao MCT, do qual o MICT é membro. Como mecanismos de integração de caráter consultivo existem as câmaras setoriais para vários setores econômicos, que funcionam junto ao MICT. Destas a que tem se revelado mais ativa é a da Industria Automobilística, que desempenhou papel decisivo na preparação do acordo destinado à produção de carros populares. As demais câmaras, na prática, restringiram-se a tratar de questões de reajustes de preços.

Existem canais de integração formal nos casos das políticas do Nordeste, da Amazônia e da Zona Franca de Manaus, através dos Conselhos Deliberativos dos órgãos que as conduzem SUDENE, SUDAM e SUFRAMA, respectivamente, dos quais o MICT é membro juntamente com os outros ministérios. No que se relaciona às ZPEs, existe o Conselho das Zonas de Processamento de Exportações (MICT), do qual participam outros ministérios.

De um modo geral, o planejamento e a coordenação dos instrumentos que afetam a atividade industrial têm funcionado de forma precária. Em vários casos, como foi visto, não existiam canais formais para o uso convergente dos instrumentos. Noutros casos existiam, porém orientação e matérias que justificassem sua mobilização, em decorrência da concentração das energias nas questões de curto prazo, vinculadas à política de estabilização.

No campo das ações de planejamento, excetuado no que diz respeito ao Orçamento Anual, pouco tem sido feito além da formulação das medidas de política, praticamente inexistindo mecanismos regulares de controle e avaliação dos instrumentos. Resultava evidente a necessidade de um órgão que coordenasse as ações das diferentes esferas do Governo que incidem sobre a indústria e o comércio, que estabelecesse as diretrizes das políticas horizontais, setoriais e regionais pertinentes e realizasse seu controle e avaliação regulares.

O recentíssimo Decreto nº 22 de 22 de novembro de 1994, cria a Câmara Consultiva Estrutural - Câmara Estrutural (CE), cujas atribuições vão ao encontro das lacunas mencionadas.

A CE será presidida pelo Ministro do MICT, terá como secretário executivo o Secretário Executivo do MIC e contará com doze ministros, quatro secretários executivos de ministérios, os presidentes dos quatro maiores bancos oficiais, o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades, representantes do conselho Consultivo Empresarial de Competitividade (CONCEC) e do Conselho Consultivo dos Trabalhadores para a Competitividade (CTCOM).

Chama a atenção não fazer parte da CE o MJ, que tem a seu cargo a condução das políticas referentes à defesa da concorrência e à despesa do consumidor.

IV AGENDA DE TEMAS PARA A NOVA ETAPA

IV.1 Objetivos e estratégias

A busca da eficiência e competitividade crescentes, como requisito indiscutível para maior e mais nobre inserção da indústria brasileira no processo de globalização da economia internacional e, em função disto, para uma rápida e persistente elevação dos padrões de vida da população do país, deverá permanecer como objetivo central da próxima etapa do desenvolvimento industrial. Impõem-se, entretanto, mudanças de ênfase em favor de três aspectos fundamentais:

- a) aumento do nível de investimento;
- b) reforço da capacidade tecnológica nacional; e
- c) aumento/manutenção do nível e melhora da qualidade do emprego.

O desempenho recente da atividade industrial esteve fortemente influenciado pela abertura do mercado às importações e pelos efeitos restritivos das políticas de estabilização sobre as estratégias das empresas, que assumiram características nitidamente defensivas centradas principalmente na racionalização de atividades e redução de custos. Isto as tornou mais fortes e competitivas em aspectos fundamentais para o seu desenvolvimento futuro, mas não foi suficiente para induzir o investimento em expansão da capacidade produtiva e em tecnologia.

O aumento do nível do investimento na indústria coloca dois tipos de exigências:

- a) criação de um clima otimista do ponto de vista das expectativas de expansão futura do mercado e da disponibilidade de capital social básico; e
- b) disponibilidade de financiamento a longo prazo a custo compatível com o retorno esperado dos investimentos.

A redinamização da demanda interna é elemento central para dar sustentação ao aumento do investimento industrial. Isto já vem ocorrendo em consequência dos impactos positivos sobre a distribuição da renda produzidos pelo plano de estabilização e pela abertura do mercado à competição internacional. A consolidação da estabilização ao lado de mudanças nas políticas tributária e de gasto público que atenuem significativamente sua regressividade reforçarão essa tendência. Caberá, entretanto, ir mais fundo, mediante a retomada dos investimentos na infra-estrutura econômica, que repercutirá positivamente sobre os custos e a demanda de produtos industriais.

O nível de capitalização das empresas é suficientemente elevado para não se constituir em obstáculo ao aumento dos investimentos industriais. A principal dificuldade residirá na disponibilidade de crédito de longo prazo, para o que o mercado privado de capitais do país não tem se revelado eficaz. A consolidação do processo de estabilização assentará as bases para a reestruturação do mercado financeiro em direção a operações de longo prazo. Resultados impactantes poderão, entretanto, demorar a se materializar, daí ser fundamental reforçar o BNDES para cumprir a maior parte desse papel principalmente nas etapas iniciais de retomada dos investimentos. A recente criação da taxa de juros de longo prazo (TJLP) já representa um passo importante na direção da criação de um mercado de recursos financeiros de longo prazo.

O capital estrangeiro, sob a forma de investimento direto ou através de empréstimos, representa uma fonte potencial das mais importantes para a expansão dos investimentos. Não cabe desconhecer, entretanto, que sua participação tende a ser complementar ao esforço interno e, normalmente, tem tido comportamento induzido em função da expansão esperada do mercado interno. Por certo que a política de maior inserção na economia internacional e os condicionantes externos impostos pelo processo de globalização dos mercados levarão o capital estrangeiro a realizar investimentos no país voltados, em muito maior medida do que no passado, para o mercado internacional.

A consolidação do MERCOSUL, que representa uma dimensão importante do processo mais amplo de inserção crescente na economia mundial, requererá ajustamentos ao nível da estrutura industrial do país que precisam ser monitorados. Simultaneamente, estarão surgindo iniciativas na direção da incorporação de novos países ao MERCOSUL e mesmo de participação em blocos comerciais de maior dimensão, como é o NAFTA e a UE.

O desenvolvimento da capacidade tecnológica interna constitui condição "sine qua non" para avanço da eficiência e da competitividade numa perspectiva de médio e longo prazos. O caráter crescentemente complexo das novas tecnologias tornam sua utilização cada vez mais exigente em termos de capacitação tecnológica dos usuários.

As inovações tecnológicas centradas na organização e na gestão dos processos de produção deverão continuar repercutindo favoravelmente sobre a competitividade, mas o grande salto possivelmente já ocorreu no último triênio, como bem o mostram os elevados índices de aumento da produtividade da mão-de-obra. Daqui para frente, o aumento da produtividade estará em maior medida dependente dos avanços na incorporação das novas tecnologias de processo e de produto, inclusive pelo fato destas comandarem, em boa medida, os avanços nos métodos organizacionais e de gestão.

O aumento da produtividade da mão-de-obra requerido para a maior competitividade não deixa espaço para visões otimistas no tocante à geração de emprego na indústria. A experiência dos últimos três anos e as evidências a nível internacional têm mostrado que manter o nível de emprego industrial já constitui um grande desafio. Na expansão do estrato das pequenas e médias empresas e na industrialização do interior do País reside uma possível contribuição positiva da indústria como fonte de empregos adicionais. Por seu turno, a manutenção do nível de emprego vai estar associada a movimentos importantes na estrutura ocupacional e nos requisitos de qualificação profissional, o que representa um grande desafio a ser enfrentado pela política de formação e treinamento de mão-de-obra.

A reestruturação de indústrias tradicionais, como a têxtil, a de vestuários e a de calçados, importantes do ponto de vista ocupacional, é imprescindível face à competição dos países asiáticos nos mercados internacionais e, até mesmo, no mercado doméstico. Outro segmento sensível à competição internacional é o de bens de capital.

Também é fundamental que o país melhore sua posição nos segmentos industriais produtores de bens de alta tecnologia, como são os casos da informática, da química fina, dos novos materiais, das indústrias baseadas em biotecnologias e da indústria aeronáutica.

Por último, caberia ter presente a importância crescente da atividade industrial na preservação do meio ambiente, particularmente nos grandes centros urbano-industriais do país.

IV.2 Instrumentos e Organização

A ação governamental que impacta sobre a atividade industrial está, a requerer mudanças no sentido do aperfeiçoamento do instrumental institucional, fortalecimento, da realocação e mesmo da extinção de alguns instrumentos. É indispensável melhorar a sua administração, o que implica a necessidade de ajustar a estrutura da organização e melhorar as atividades de planejamento e coordenação.

A primeira e mais importante mudança diz respeito à necessidade de dotar o país de uma instância que compatibilize os aspectos dos diversos instrumentos da política econômica e social que afetam a atividade industrial.

IV.2.1 Instrumentos Regulatórios Gerais

No caso destes instrumentos, seria necessário aperfeiçoá-los e melhorar substancialmente a capacidade governamental para controlar sua aplicação com a finalidade de dar-lhes convergência em relação aos objetivos de eficiência e competitividade industriais. Em termos específicos seria o caso de:

- a) melhorar a utilização dos acordos do GATT, especialmente da Rodada Uruguai, com vistas a evitar a imposição de restrições às exportações brasileiras e a aplicar eficazmente as disposições anti-dumping e de direitos compensatórios às importações provenientes de terceiros países;
- b) aplicar eficientemente as legislações anti-dumping e de direitos compensatórios ao nível dos países integrantes do MERCOSUL;
- c) reexaminar e renegociar, se for o caso, os temas polêmicos com vistas a abreviar a aprovação da nova legislação de propriedade industrial;
- d) aperfeiçoar a legislação de defesa da concorrência e melhorar a capacitação da Secretaria de Defesa Econômica (MJ) para sua implementação;
- e) eliminar do sistema tributário os fatores desestimulantes do investimento, da inovação tecnológica e das exportações industriais;
- f) reformar a legislação trabalhista, visando reduzir a interferência estatal nas negociações salariais, ampliar a liberdade sindical, melhorar as condições de proteção a saúde física e mental do trabalhador e favorecer a participação do trabalhador nas decisões das empresas e nos resultados de sua atividade;
- g) diminuir as barreiras institucionais existentes à entrada de capitais privados e estrangeiros em atividades industriais e na infra-estrutura econômica;

-
- h) observar a aplicação da legislação de defesa do meio ambiente às atividades industriais; e
 - i) incorporar o MJ à Câmara Estrutural.

IV.2.2 Políticas Macroeconômicas

A coordenação das políticas macroeconômicas com as políticas horizontais, setoriais e regionais que afetam a atividade industrial constitui ingrediente básico para o sucesso do conjunto da política econômica. Até agora, as políticas macroeconômicas têm ignorado, em grande medida, as políticas mais específicas vinculadas ao desenvolvimento industrial, o que, até certo ponto se justifica em função do caráter crítico assumido pelo processo inflacionário. Não obstante, mesmo nas condições altamente restritivas que caracterizam as políticas de estabilização, seria fundamental considerar-se seus impactos sobre a estrutura industrial, que normalmente ficam muito distantes da pretensa neutralidade dos modelos teóricos. Caberia, igualmente ter-se em conta que as políticas mais específicas também podem contribuir para o esforço de estabilização. Daí a importância do aperfeiçoamento da coordenação entre políticas macroeconômicas e as mais específicas que incidem sobre a atividade industrial.

Em relação à política fiscal afigura-se fundamental a relação entre esta e os investimentos industriais, o que pelo lado da tributação tem a ver com a incidência da carga tributária relativa entre:

- a) os lucros investidos e os distribuídos;
- b) as empresas e as pessoas físicas;
- c) as grandes e as pequenas empresas
- d) os bens de capital e os bens supérfluos.

A opção em favor do investimento industrial requer fazer recair maior tributação relativa sobre os lucros distribuídos, sobre as pessoas físicas, sobre as grandes empresas e sobre os bens supérfluos. Tampouco deveria a tributação incidir sobre a produção exportável.

Por seu turno, pelo lado do gasto público, caberia ter em conta seu papel decisivo para a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, para o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à educação e a formação e treinamento de mão-de-obra. Todos estes fatores fundamentais para a competitividade industrial.

IV.2.3 Políticas Horizontais

A existência no país de uma estrutura industrial já verticalizada desloca a ênfase da intervenção governamental em favor da atividade industrial, das políticas setoriais para as horizontais, ou seja, as que incidem nas áreas de tecnologia, capacitação e treinamento de recursos humanos; exportações, importações, serviços de infra-estrutura econômica, financiamento, etc.

A exceção das políticas de comércio exterior, nas quais o MICT ocupa papel importante na sua formulação e implementação, nos demais casos os instrumentos são da órbita de outros ministérios. Isto acarreta para o MICT duas consequências principais:

- a) necessidade da existência de mecanismo formal de planejamento e coordenação das diferentes políticas sob a direção do MICT; e
- b) maior especialização em tarefas de planejamento e coordenação, em vez de implementação.

No que corresponde a questões mais específicas, são importantes as seguintes:

- a) agilização da implementação da Lei dos Portos, fundamental para as políticas de exportação e de importação;
- b) eliminação da taxaço do ICMS sobre produtos semi-faturados;
- c) ampliação da lista de produtos de ciclo longo financiáveis dentro do FINAMEX, incluindo os bens de consumo durável;
- d) fortalecimento dos instrumentos de financiamento a longo prazo para a formação de capital e reestruturação empresarial;
- e) agilização da implementação do PACTI, particularmente no tocante a aprovação de projetos de P&D beneficiários de incentivos fiscais;
- f) elevação significativa do volume de recursos públicos para o financiamento de projetos de P&D;
- g) estímulo a projetos de P&D com a participação conjunta do Estado e da empresa privada, inclusive consórcios privados.

IV.2.4 Políticas Setoriais

A ação seletiva deve restringir-se aos segmentos industriais com dificuldades previsíveis de reestruturação, como parece ser o caso dos complexos têxtil e de calçados e do setor de bens de capital sob encomenda, e aos segmentos de indústrias nascentes de alta tecnologia. Para cada segmento deveria ser elaborado um programa para o quinquênio, incluindo o setor de informática que já dispõe de uma política específica.

Ao MICT deveria ser atribuída a responsabilidade pelo planejamento e condução desse programa.

IV.2.5 Políticas Regionais

Caberia aperfeiçoar as políticas regionais em dois aspectos principais:

- a) melhorar sua inserção no contexto da política nacional, de modo a favorecer a especialização regional e evitar os desperdícios associados ao investimento em segmentos industriais e empresas não competitivas;

-
- b) reavaliar a concessão de incentivos fiscais, tendo em vista o uso alternativo de recursos para investimento na infraestrutura econômica e tecnológica e para crédito de longo prazo, nas regiões prioritárias; e
 - c) fortalecer a articulação entre as ações dos governos federal e estaduais.

ANEXO

**INVENTÁRIO INSTITUCIONAL:
INSTRUMENTOS, LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS**

I INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS GERAIS

I.1 Políticas de Mercado e Preços

I.1.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Leis e Normas;
- Intervenção (Controle Legal de Preços);
- Estoques reguladores (formação de);
- Liberação e restrição de Importações e Exportações ;
- Compras governamentais de bens de consumo;
- Uso do Poder coercitivo - Através de mecanismos combinados;
- Ação fiscalizadora - Monitoramento;
- Política Tarifária e Tributária.

I.1.2 Legislação Retrospectiva

- Lei Nº 4.137 de 10.09.62 - Criação da CADE
- Lei Delegada Nº 5 de 26.09.62 - Criação da SUNAB
- Lei Delegada Nº 4 de 26.09.62 - Estabelece regras de Abastecimento
- Decreto Nº 63.196/68 - Cria o Conselho Interministerial de Preços - CIP
- Decreto Nº 84.025 de 24.09.79 - Cria no âmbito da SEPLAN/PR, a Secretaria Especial de Abastecimento de Preços -SEAP
- Lei Nº 7.347 de 24.07.85 - Disciplina ações de defesa do consumidor
- Lei Nº 8.158 de 08.01.91 - Institui normas para defesa da concorrência
- Lei Nº 8.137 de 27.12.90 - Define crimes contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo
- Decreto Lei Nº 2.300 de 21.11.86 - Dispõe sobre Licitações e Contratos do Governo Federal (Alterações do DL 2.300 - DL Nº 2.348 de 24.07.87 e DL Nº 2.360 de 16.09.87)

I.1.3 Legislação Atual

- Lei Nº 8.220 de 04.09.91 - Define regras para licitação de projetos de Edifícios Públicos

-
- Lei N° 8.178 de 01.03.91 - Estabelece regras para Preços e salários; Art. 73 - Cria as Câmaras Setoriais para analisar estrutura de custos para monitoramento e flexibilização de Preços
 - Lei N° 8.078 de 11.09.90 - Código de Proteção ao Consumidor
Consolidação das Leis de Proteção ao Consumidor
 - Lei N° 8.666 de 21.03.93 - Lei das Licitações - Compras governamentais
 - Lei N° 8.883 de 08.06.94 - Modifica a Lei N° 8.666/93 - Licitações
 - Lei N° 8.884 de 11.07.94 - Lei "Anti-Truste"- Consolida Leis de Defesa da Concorrência e de Repressão ao Abuso do Poder Econômico
 - Lei N° 8.248 de 23.10.91 - Princípios para a compra de Bens de Informática pelo governo federal

I.1.4 Entidades Envolvidas

- Defesa da concorrência
 - ⇒ SDE - Secretaria de Direito Econômico - MJ
 - ⇒ CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- Proteção ao consumidor
 - ⇒ PROCON - Promotoria de Defesa do Consumidor - Federal
 - ⇒ PRODECON - Promotoria - Estados e DF
- SUNAB - Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços

I.2 Trabalho e Desenvolvimento Social na Indústria

I.2.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Aperfeiçoamento Sistemático das Leis e Normas Trabalhistas;
- Criação de Programas de Treinamento e Formação de RH para a indústria;
- Fiscalização;
- Promoção da Justiça no Trabalho.

I.2.2 Legislação Retrospectiva

- Decreto Lei N° 5452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Leis Complementares
- PIPMO - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra (Decreto N° 53.324 de 18.12.63)

-
- GIOT - Ginásio Orientado para o Trabalho - LDE- Lei Nº 5692 de 11.08.71
 - PROTEC - Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (Decreto Nº 53.325 de 18.12.63)
 - Escolas Técnicas Federais
 - PRODEMO - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de mão-de-obra (Decreto Nº 80.930 de 05.12.77)

1.2.3 Legislação Atual

Fundamentos Constitucionais

- Constituição Federal de 1988
 - ⇒ Art. 7º - Princípios e Políticas de Emprego e Salário
 - ⇒ Art. 7º Item XXVII - Proteção em caso de Automação
 - ⇒ Art. 214-Itens IV e V-Programas de Formação e Treinamento
- Legislação Trabalhista - Legislação Consolidada - Código de Direito Trabalhista
- PBQP - Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade
- Sub-Programa Geral III - PDRH atualmente desenvolvido no âmbito privado pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da CNI)
- PACTI - Programa de Capacitação Tecnológica da Indústria - Sub-Programa de Capacitação de RH para os PDTI's

1.2.4 Entidades Envolvidas

- Conselho Nacional do Trabalho no MT
- CONIN - Conselho Nacional de Informática e Automação Industrial
- Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do MT
- Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do MT
- Secretarias Estaduais de Trabalho - SINE's
- Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC
- Secretaria de Políticas de Informática e Automação do MCT
- CNI - Sistema SENAI

I.3 Normalização, Propriedade Industrial e Proteção ao Meio Ambiente

I.3.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Leis e Normas de Propriedade Industrial;
- Leis e Normas de Metrologia e Qualidade Industrial;
- Leis e Normas de Proteção à Saúde Pública;
- Leis e Normas de Proteção ao Meio Ambiente e Recursos naturais;
- Ação Fiscalizadora;
- Poder Coercitivo;
- Programas de Conscientização e Motivação para Qualidade e Melhoria do Bem Estar.

I.3.2 Legislação Retrospectiva

A) Metrologia e Normalização

- Decreto Lei N° 240 de 28.02.67 - Cria o Fundo de Metrologia e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INPM
- Lei N° 5.966 de 11.12.73 - Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial SISMETRO e o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
- Decreto N° 74.209 de 24.06.74 - Dispõe sobre o Funcionamento do CONMETRO
- Decreto N° 10 de 10.01.91 - Aprova a estrutura Regimental do INMETRO

B) Propriedade Industrial

- Decreto Lei N° 7.903 de 27.08.45 - 1° Código da Propriedade Industrial
- Lei N° 4.936 de 17.03.66 - Cria o Fundo da Propriedade Industrial
- Decreto N° 1.005 de 21.09.69 - Código de Propriedade Industrial
- Lei N° 5.648 de 11.12.70 - Cria o INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- Decreto N° 68.104 de 22.01.71 - Regulamenta a Lei N° 5.648/70
- Lei N° 5.772 de 21.12.71 - Institui o Código da Propriedade Industrial - mantém dispositivos do Decreto Lei N° 7.903/45 - Revoga o Decreto Lei N° 1.005/69 -continua vigente até o presente

-
- Decreto N° 77.483 de 23.07.76 - Estrutura básica do INPI
 - Decreto N° 77 de 04.04.91 - Aprova a Estrutura Regimental do INPI
 - Projeto de Lei N° 115/93 Câmara Federal e 824/91 do Executivo - Propõe um Novo Código Atualizado da Propriedade Industrial

C) Saúde Pública e Defesa Sanitária

- Lei N° 6.229 de 17.07.75 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde
- Lei N° 6.259 de 30.10.75 - Dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e outras providências
- Decreto N° 78.231 de 12.08.76 - Regulamenta e Operacionaliza a Lei N° 6.259/75
- Lei N° 6.360 de 23.09.76 - Dispõe Sobre a Vigilância Sanitária para produtos Farmacêuticos, Químicos, Cosméticos, Saneantes, etc.
- Lei N° 7.802 de 11.06.89 - Dispõe sobre o Registro, Vigilância e fiscalização de Agrotóxicos e Componentes
- Decreto N° 98.816 de 11.01.90 - Regulamenta a lei N° 7.802/89
- Portaria MA N° 241 de 10.03.78 - Cria e aprova o regimento da Secretaria nacional de defesa Agropecuária - Secretaria de Inspeção de Produto Animal - Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal e Secretaria de Fiscalizações Agropecuária
- Lei N° 8.028 de 12.04.90 - Extingue o Ministério da Agricultura e Cria o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA - Mantém as atribuições de Vigilância e Defesa Sanitária Animal e Vegetal pela Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária
- Lei N° 8.344 de 27.12.91 - Define para o Ministério da Agricultura e Reforma Agrárias as seguintes atribuições:
 - Defesa Sanitária Animal e Vegetal
 - Fiscalização de Insumos
 - Padronização e Inspeção de produtos e derivados animais e vegetais
- Lei N° 8.490 de 19.11.92 - Transforma o MARA em Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - Mantém a SDA e as Atribuições da Lei 8.344/91

D) Meio Ambiente

- Decreto N° 73.030 de 30.10.73 - Criação da SEMA - Secretaria Especial de Meio Ambiente

-
- Lei N° 6.938 de 31.08.81 - Cria o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMB e dispõe sobre a política ambiental
 - Lei N° 7.735 de 22.02.89 - Extingue a SEMA e cria o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 - Lei N° 7.804 de 18.07.89 - Transforma o CONAMA em Conselho Superior do Meio Ambiente (CSMA)
 - Legislação Atual
 - Lei N° 8.028 de 12.04.90 - Cria a Secretaria do Meio Ambiente de Presidência da República
 - Decreto N° 78 de 05.04.91 - Estrutura Regimental do IBAMA
 - Lei N° 8.490 de 19.11.92 - Cria o Ministério do Meio Ambiente
 - Lei N° 8.746 de 09.12.93 - Transforma o MMA em Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal
 - Decreto N° 1.205 de 19.08.94 - Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

I.3.4 Entidades Envolvidas

- Conselhos
 - ⇒ CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia Normalização Qualidade Industrial
 - ⇒ CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
 - ⇒ CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
 - ⇒ Conselho Nacional de Saúde
- Secretarias Específicas
 - ⇒ Secretaria de Defesa Agropecuária do MAARA
 - ⇒ Secretaria de Vigilância Sanitária do MS
- Autarquias
 - ⇒ INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 - ⇒ INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

II POLÍTICAS HORIZONTAIS

II.1 Infraestrutura

II.1.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Gastos Públicos;
- Empresas Estatais;
- Financiamento à Infraestrutura;
- Política de Tarifas de Serviços Públicos:
- Distritos Industriais:

II.1.2 Legislação Retrospectiva

Geral:

- Decreto-Lei 200 de 25.02.67 - Cria os Ministérios dos Transportes e o Ministério das Comunicações
- Lei N° 3782 de 22.07.60 - Cria o Ministério das Minas e Energia

A) Transportes

- Lei N° 467 de 31.07.37 - Cria o DNER
- Decreto Lei N° 3.100 - de 07.03.41 Cria a Comissão de Marinha Mercante
- Lei N° 3.115 de 16.03.57 - Criação da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A
- Lei N° 3.241 de 10.07.58 - Institui o Fundo Portuário Nacional
- Decreto Lei N° 67 de 21.11.66 - Criação da Lloyd Bras - Cia de Navegação Lloyd Brasileiro
- Lei N° 6.222 de 10.07.75 - Criação da PORTOBRÁS
- Decreto N° 64.910 de 29.07.69 - Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
- Decreto Lei N° 1.142 de 30.10.70 - Institui o Fundo da Marinha Mercante
- Lei N° 5.862 de 12.12.72 - Criação da INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- Decreto N° 76.075 de 31.07.75 - Cria a CCPL - Comissão Coordenadora de Compra de Locomotivas

-
- Decreto Lei N° 2.035 de 21.06.83 - Transforma a Comissão de Marinha Mercante em SUNAMAM como órgão autônomo

B) Comunicações

- Lei N° 4.117 de 27.08.62 - Criação da EMBRATEL
- Decreto Lei N° 53.352 de 26.12.63-Institui o Fundo Nacional de Telecomunicações
- Lei N° 5.792 de 11.07.72 - Criação da TELEBRÁS (Decretos N° 84.206 de 13.11.79 e 84.362 de 31.12.79)
- Lei N° 4.117 de 27.08.62 - Cria o DENTEL
- CORREIOS - Decretos Lei N° 20.859 de 26.12.31 e 509 de 20.03.69

C) Energia

- Lei N° 2.004 de 03.10.53 - Criação da Petrobrás (Decreto Lei N° 35.308 de 02.04.54)
- Leis N° 3.890-A de 25.04.61 e N° 4.400 de 02.07.75 - Criação da ELETROBRÁS
- Decreto N° 83.681 de 04.07.79 - Cria a Comissão Nacional de Energia
- Portaria MIC N° 046 de 23.02.81 - Cria o CONSERVE-Programa de Conservação de Energia na Indústria
- Decreto N° 87.079 de 02.04.82 - Cria o Programa de Mobilização Energética

1.3.3 Legislação Atual

- Lei N° 8.028 de 12.04.90 - Extingue os Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia - Cria o Ministério da Infraestrutura
- Lei N° 8.029 de 12.04.90 - Extingue as Empresas SIDERBRÁS, PORTOBRÁS, EBTU, CAEEB, INTERBRÁS, PETROMISA
- Decreto Lei N° 99.250 de 11.05.90 - Institui o Programa Nacional de Racionalização da Produção e Uso de Energia
- Lei N° 8.490 de 19.11.92 - Recria os Ministérios dos Transportes, das Comunicações e das minas e Energia
- Decreto N° 801 de 20.04.93 - Vincula : o DNER, o GEIPOT e as Sociedades de Economia Mista Portuárias ao Ministério dos Transportes; a CVRD - SIDERAMA, CPRM, PETROBRÁS e ELETROBRÁS ao Ministério das Minas e Energia; a EBCT e TELEBRÁS ao Ministério das Comunicações
- Lei N° 8.630 de 25.02.93 - Lei de Modernização do Sistema Portuário

II.1.4 Entidades Envolvidas

- **Conselhos e Comissões Nacionais**
 - ⇒ Conselho Nacional de Comunicações - MC
 - ⇒ Conselho Nacional de Transportes - MT
 - ⇒ Comissão Nacional de Energia (Decretos S/N de 01.02.94)
- **Secretarias Executivas**
 - ⇒ Secretaria de Planejamento do Ministério dos Transportes
 - ⇒ Secretaria nacional de Energia do MME
 - ⇒ Secretaria de Serviços de Comunicações do MC
- **Autarquias**
 - ⇒ DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
- **Sociedades de Economia Mista**
 - ⇒ Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (MME)
 - ⇒ Cia. Vale do Rio Doce (MME)
 - ⇒ Cia. Siderúrgica da Amazônia (MME)
 - ⇒ Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais (MME)
 - ⇒ Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS (MME)
 - ⇒ Cia. de Doces dos Estados (MT)
 - ⇒ TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S/A (MC)
 - ⇒ BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- **Órgãos Específicos**
 - ⇒ Departamento nacional de Combustíveis - MME
 - ⇒ Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético - MME
 - ⇒ Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE
 - ⇒ GEIPOT - Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (Lei N° 5.908 de 20.08.73)
 - ⇒ EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Decreto Lei N° 509 de 20.03.69)

II.2 Comércio Exterior

II.2.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Estrutura Diplomática;
- Programas de Cooperação Técnica;
- Leis e Normas - Harmonização com Leis e Normas Internacionais;
- Mecanismos Tributários / Fiscais;
- Política Cambial;
- Política Tarifária;
- Intervenção Legal - Políticas Restritivas;
- Programas de Incentivos e Financiamento;
- Programas Especiais de Zonas de Livre Comércio e de Processamento de Exportações.

II.2.2 Legislação Retrospectiva

- Lei N° 1.807 de 07.01.53 - Dispõe sobre as operações de Câmbio e Comércio
- Lei N° 2.145 de 29.12.53 - Criação da Carteira de Comércio Exterior a partir da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S/A
- Instrução N° 113 da SUMOC - Importação de Bens de Capital sem cobertura Cambial
- Lei N° 3.244 de 14.08.57 - Regulamenta Operações de Câmbio e Comércio Exterior e cria o Conselho de Política Aduaneira - CPA
- Decreto N° 42.820 de 16.12.57 - Consolidação e Regulamentação das Leis N° 1.807, 2.145 e 3.244
- Lei N° 4.131 de 03.09.62 - Regula a entrada de Capitais estrangeiros no país
- Lei N° 4.390 de 29.08.64 - Modifica a Lei 4.131/62
- Decreto N° 59.607 de 28.11.66 - Consolida e Regulamenta dispositivos à Lei N° 5.025 e ao Decreto Lei N° 24
- Lei N° 5.025 de 10.07.66 - Dispõe sobre o Comércio Exterior e cria o Conselho de Comércio Exterior - CONCEX
- Decreto Lei N° 24 de 19.09.66 - Altera dispositivos da Lei N° 5.025/66

-
- Decreto Lei N° 37 de 18.11.66 - Dispõe sobre o Imposto de Importação, institui o *Regime Aduaneiro Especial e a Similaridade*
 - Lei Nº 5.330 de 11.10.67 - Isenta do IPI a Indústria de Material Bélico
 - Decreto N° 61.574 de 20.10.67 - Regulamenta a Similaridade disposta no Decreto Lei N° 37
 - Decreto Lei N° 487 de 03.03.69 - Modifica o CONCEX
 - Decreto Lei N° 730 de 05.08.69 - Modifica Regulamento do Conselho de Política Aduaneira - CPA
 - Decreto Lei N° 491 de 05.03.69 - Cria estímulos fiscais á Exportação de Manufaturados
 - Decreto Lei N° 1.118 de 10.08.70 - Amplia Medidas fiscais de estímulo à exportação
 - Decreto Lei Nº 1.171 de 02.07.71 - Estende estímulos fiscais ao setor de Bens de Capital
 - Decreto Lei Nº 1.248 de 29.11.72 - Institui incentivos fiscais para insumos domésticos destinados a produtos de exportação (Draw-Back)
 - Resolução CPA N° 1.959 de 26.12.73 - Institui e define a TAB - Tabela de Tarifas Aduaneiras do Brasil com Base na NBM
 - Decreto Lei N° 1.364 de 28.11.74 - Dispõe sobre alíquotas do Imposto de Importação
 - Decreto Lei N° 1.219 de 15.05.72 - Cria a Comissão do BEFLEX no MF
 - Decreto Lei Nº 1.894 de 16.12.81 - Institui Incentivos Fiscais para a Exportação de manufaturados
 - Decreto Lei N° 2.162 de 19.09.84 - Altera o limite máximo para elevação de Tarifas Aduaneiras (Art. 3º da Lei nº 3.244/57)
 - Decreto Nº 91.030 de 05.03.85 - Regulamentação do Regime Aduaneiro Expresso em toda a legislação
 - Decreto Lei N° 2.433 de 19.05.88 - Institui os Programas Especiais de Exportação no âmbito do CDI - MiC
 - Decreto Lei N° 2.434 de 19.05.88 - Restringe Isenção e Reduções dos Impostos Sobre Produtos Industrializados e de Importações - Modifica a Lei N° 3.244 e o DL Nº 37

-
- Decreto Lei N° 2.452 de 29.07.88 - Cria as ZPEs. Institui o Regime Tributário Cambial e Administrativo das Zonas de Processamento de Exportações - ZPE

II.2.3 Legislação Atual

- Lei N° 8.032 de 12.04.90 - Dispõe sobre Isenção do Imposto de Importações - Reduz Barreiras Tarifárias à Importação - Extingue a Similaridade
- Lei N° 8.085 de 23.10.90 - Autoriza o Poder Executivo a alterar alíquotas do Imposto de Importação - transfere para a Secretaria nacional de Economia, do MEFP as atribuições do CPA - extinto pela Lei N° 8.029/90
- Constituição Federal de 1988 - Arts. 145 a 169 - Sistema Tributário Nacional
- Decreto Lei N° 1.199 de 27.12.71 - Regulamenta o IPI
- Decreto N° 97.410 de 23.12.88 - Aprova a tabela da Incidência do IPI - TIPI; - Substitui as regras explicitadas nos Decretos N°89.241/83 e 84.338/79
- Decreto N° 97.409 de 23.12.88 - Promulga a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Nomenclatura de Mercadorias da Tabela do IPI, NBM e TAB
- Lei N° 8.191 de 11.06.91 - Institui a isenção do IPI para Máquinas Equipamentos e aparelhos importados ou de fabricação nacional - Mantém o Instrumento do Crédito do IPI

Outros

- Decreto N° 99.472 de 24.08.90 - Institui o Documento Especial de Exportação dentro do Programa Federal de Desregulamentação - Retira barreiras não Tarifárias
- Lei Complementar N° 65 de 15.04.91 - Dispõe sobre a tributação de Produtos de Exportação pelos Estados e Municípios
- Lei N° 8.187 de 01.06.91 - Institui Mecanismos de Financiamento à exportação de bens e serviços no âmbito do PROEX - Programa de Financiamento às Exportações
- Lei N° 8.396 de 02.01.92 - Modifica o Decreto Lei N° 2.452/88 que criou as ZPEs
- Lei N° 8.402 de 08.01.92 - Reestabelece incentivos à exportação dentro dos programas especiais de desenvolvimento regional.
- Decreto N° 452 de 18.02.92 - Regulamenta o Draw Back "Verde e Amarelo"- (Art. 3º da Lei 8.492/92)

II.2.4 Entidades Envolvidas

- **Conselhos**
 - ⇒ CMN - Conselho Monetário Nacional
 - ⇒ CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
 - ⇒ CONMETRO-Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial
- **Secretarias**
 - ⇒ Secretaria da Receita Federal SRF - MF
 - ⇒ Secretaria de Política Econômica SRE - MF
 - ⇒ Secretaria de Comércio Exterior SECEX - MICT
 - ⇒ Secretaria de Política Industrial - SPI - MICT
- **Agentes Financeiros**
 - ⇒ BNDES - FINAMEX
 - ⇒ Banco do Brasil S/A

II.3 Tratamento às Micro, Pequenas e Médias Indústrias

II.3.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Simplificação da Legislação de Registro (e normas de organização legalização)
- Crédito diferenciado para investimento;
- Tributação simplificada e diferenciada;
- Programas de incentivo à melhoria tecnológica;
- Programas de Formação e Treinamento de RH.

II.3.2 Legislação Retrospectiva

- CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - vinculado à SEPLAN e depois ao MIC
- Lei Nº 7.256 de 27.11.84 e Decreto Nº 90.880 de 30.01.85 - Programa Nacional de Desburocratização - Estatuto da Micro Empresa
- Lei Nº 6.939 de 09.09.81 e Decreto Nº 86.764 de 22.12.81 Compõem o 2º Estatuto da Microempresa (Revogados)

-
- Decreto N° 93.615 de 21.11.86 - Cria no âmbito do MINTER o Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Norte e Nordeste - PROMICRO
 - Lei N° 7.731 de 14.02.89 e Decreto N° 90.914 - Criação no âmbito do MIC do Conselho de Desenvolvimento das Micro e PMEs

II.3.3 Legislação Atual

- Constituição Federal de 1988
- Art. 170 item IX - definição
- Art. 179 Tratamento diferenciado

Apoio Financeiro / Crédito Diferenciado

- Lei n. 7.287 de 27.09.85 - Art. 30 item III - Tratamento preferencial pelos Fundos Constitucionais de Financiamento - F.C.O, FNE e FNO
- Lei N° 8.029 de 12.04.90 - Art. 2º - Desvincula o CEBRAE da administração pública permitindo a sua transformação em serviço autônomo no âmbito do setor privado - posteriormente SEBRAE.
- Lei N° 8.154 de 28.12.90 - Define e disciplina Contribuições e Aplicações de Recursos Públicos para o apoio às Micro e PMEs
- Lei n. 8.864 de 28.03.94 - Estabelece normas de tratamento diferenciado e simplificativo para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em cumprimento ao art. 179 da Constituição - a Lei ainda não regulamentada (a sua regulamentação irá compor o chamado Estatuto da Micro, pequena e Média Empresa). A lei engloba os aspectos Administrativo, Fiscal, Previdenciário, Trabalhista, Creditício e de desenvolvimento empresarial.

II.3.4 Entidades Envolvidas

- Caixa Econômica Federal - CEF
- SEBRAE - Serviço Brasileiro de Assistência à PME - Instituição de Caráter Privado composto por:
 - ⇒ Núcleo nacional - SEBRAE Nacional
 - ⇒ Conselhos Estaduais dos SEBRAEs
 - ⇒ Agências Estaduais
- CNI/DAMPI - Departamento de apoio à Pequena e Média Indústria
- FIESP/CIESP/DEMPI - Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria

II.4 Desenvolvimento Tecnológico da Indústria

II.4.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Programas de Financiamento à adoção de Tecnologia de Ponta;
- Financiamento de Programas de Pesquisa Desenvolvimento;
- Estímulos Fiscais a Programas de P&D - Renúncia Fiscal;
- Coordenação de Programas de Formação e Capacitação de Recursos humanos para o desenvolvimento Tecnológico Industrial.

II.4.2 Legislação Retrospectiva

- Lei N° 1.310 de 15.01.51 - Cria o Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq e o Fundo Nacional de Pesquisas
- Lei N° 4.048 de 29.12.61 - Criação do Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MIC
- Decreto Nº 55.820 de 08.03.65 - Cria no BNDE o Fundo de Financiamento de Estudos, Projetos e Programas (Embrião da FINEP)
- Decreto Lei N° 239 de 28.02.67 - Cria o Fundo Nacional de Amparo à Tecnologia
- Decreto N° 61.056 de 24.07.67 - Cria a Empresa Pública - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
- Decreto Lei N° 719 de 31.07.69 - Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- Decreto N° 70.851 de 19.07.72 - Cria no âmbito do MIC a STI - Secretaria de Tecnologia Industrial
- Decreto N° 82.618 de 08.11.78 - Transfere a Gestão do Fundo de Amparo à Tecnologia para a STI/MIC
- Lei N° 6.129 de 06.11.74 - Transforma o Conselho Nacional de Pesquisas CNPq em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- Lei N° 7.232 de 29.10.84 - Lei de Informática e Automação Industrial
- Decreto N° 91.146 de 15.03.85 - Cria o Ministério da Ciência e Tecnologia
- Decreto Lei N° 2.443 de 19.05.88 Capítulo III - Programa de desenvolvimento Tecnológico Industrial
- Decreto Lei N° 2.451 de 29.07.88 - Incentivos Fiscais para o PDTI;(Regulamentados pelo Decreto Lei N° 96.760/88)
- Lei N° 7.740 de 17.03.89 - Cria a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia

-
- Lei N° 8.028 de 12.04.90 - Extingue o Ministério da Ciência e Tecnologia - Cria a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência - Extingue o MDIC

II.4.3 Legislação Atual

- Lei N° 8.010 de 29.03.90 - Regula a Importação de bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica pelo CNPq
- PBQP - Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - Portaria MEFP e E/M N° 171 de 26.06.90
- Decreto S/N° de 01.02.91 - Cria o Programa de Fomento à Competitividade Industrial - PCI
- Portaria N° 123 do MEFP de 27.02.91 - Instrumentaliza o PCI
- Lei N° 8.248 de 23.10.91 - Incentivos à Informática e Capacitação tecnológica na área de Informática e Automação Industrial
- Lei N° 8.490 de 19.11.92 - Recria o Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria de Tecnologia do MCT. e o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; Cria no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e a Secretaria de Tecnologia Industrial do MICT
- Lei N° 8.661 de 02.06.93 - Incentivos Fiscais para a capacitação tecnológica Industrial - Regulamentada pelo Decreto N° 949 de 05.10.93

II.4.4 Entidades Envolvidas

- CNPq - Conselho nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- MICT-STI - Secretaria de tecnologia Industrial
- MCT-SETEC - Secretaria de Tecnologia
- Instituto Nacional de Tecnologia - INT
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial
- MF-Secretaria da Receita Federal - Regulamentação dos Incentivos Fiscais
- MCT-SEPIN - Secretaria de Políticas de Informática e Automação
- BNDES
- Banco do Brasil S/A - Sub-Programa de Apoio à Tecnologia do FCO
- BNB - Banco do Nordeste S/A - Sub-Programa de Apoio à Tecnologia do FNE
- FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

II.5 Políticas de Investimento e Reestruturação Empresarial

II.5.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Agentes Financeiros e Agências Oficiais de Crédito e Fomento
- Programas e Fundos de Refinanciamento Industrial
- Programas de Reestruturação Empresarial
- Legislação e Normas sobre Bolsas de Valores e Mercado de Capitais
- Estímulos Fiscais

II.5.2 Legislação Retrospectiva

- Alvará de 12.10.1808 - Cria o Banco do Brasil S/A
- Decreto Lei N° 1.376 de 12.12.74 - Cria o Fundo de Investimentos Setoriais do Banco do Brasil
- Lei N° 1.628 de 20.06.52 - Cria o BNDE como Autarquia Federal - Alterada pela Lei N° 2.973 de 26.11.56
- Lei N° 2.242 de 17.03.63 - Institui o Fundo Nacional de Investimentos
- Lei N° 4.595 de 31.12.64 - Dispõe sobre o BNDE como Instrumento de execução da Política de Investimentos do Governo Federal
- Decreto N° 59.170 de 02.09.66 - Cria a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
- Decreto N° 67.323 de 02.10.70 - Institui o Fundo de Modernização e Reorganização Industrial
- Lei N° 5.662 de 21.06.71 - Transforma o BNDE em Empresa
- Decreto N° 66.303 de 06.03.70 - Cria Caixa Econômica Federal
- Lei N° 1.137 de 07.12.70 e Decreto N° 67.707 de 07.12.70 - Cria Incentivos Fiscais e Financeiros para o Desenvolvimento Industrial
- Decreto N° 88.101 de 10.02.83 - Aprova os Estatutos do BNDES que cria o BNDESPAR através de fusão e transformação da Embramec e Fibase
- Decreto Lei N° 2.433 de 19.05.88 - Institui e dispõe sobre Instrumentos Financeiros relativos à Política Industrial
- Decreto Lei N° 2.451 de 29.07.88 - Modifica dispositivos do DL N° 2.433
- Decreto N° 96.760 de 22.09.88 - Regulamenta os DL 2.433 e o DL 2.451 e os objetivos e instrumentos financeiros da Política Industrial

-
- Decreto N° 99.073 de 08.03.90 - Altera Dispositivos do Decreto N° 96.760 referentes à redução do IPI, Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e outros Benefícios Fiscais
 - Constituição Federal de 1988 - Art. 159, I-C e,
 - Lei N° 7.827 de 27.09.89 - Cria os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO)
 - Decreto S/N° de 01.02.91 - Cria o Programa de Fomento à Competitividade Industrial - PCI
 - Portaria N° 123 do MEFP de 27.02.91 - Instrumentaliza o PCI
 - Programas de Desenvolvimento Industrial
 - ⇒ Refinanciado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento - FCO/FNE/FNO
 - Sistema BNDES-BNDES/FINAME/BNDESPAR - Programa Operacional
 - ⇒ Programa Geral de Apoio à Indústria - Investimentos Fixos;
 - ⇒ Programa Tecnologia - Financiamento à Tecnologia e Capacitação Tecnológica Industrial;
 - ⇒ Programa de Reestruturação Empresarial - Instrumentalização Financeira dos Programas de Qualidade e Competitividade Industrial (PBQP e PCI)
 - Programas Estaduais de Desenvolvimento Industrial

II.5.3 Entidades Envolvidas

- SISTEMA BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- Conselho Deliberativo do FCO - MIR
- Banco do Brasil S/A
- Banco da Amazônia S/A
- Banco do Nordeste S/A
- Secretarias Estaduais de Indústria e Comércio
- Bancos Comerciais e Bancos de Fomento Estaduais

III POLÍTICAS SETORIAIS

III.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Fundos e Programas especiais de financiamento;
- Programas específicos de capacitação tecnológica setorial;

-
- Criação de mecanismos de acesso e integração ao mercado externo;
 - Programas de incentivo à qualidade e certificação de qualidade industrial;
 - Compras Governamentais;
 - Instrumental fiscal/tributário.

III.2 Legislação Retrospectiva

A) Mineração/Metalurgia/Siderurgia

- Decreto Lei N° 2.054 de 04.03.40 - Institui a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional - Cria a CSN- Cia Siderúrgica Nacional
- Decreto N° 52.126 de 17.06.63 - Institui o Fundo de Investimentos Siderúrgicos
- Decreto N° 63.352 de 05.03.68 - Cria o Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI
- Decreto N° 66.579 de 10.06.73 - Cria o Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica
- Lei N° 5.919 de 17.09.73 - Criação da SIDERBRÁS - Siderurgia Brasileira S/A
- Decreto N° 74.361 de 02.08.74 - Criação do CONSIDER - Conselho de Não Ferrosos e Siderurgia

B) Açúcar e Álcool

- Decreto N° 22.789 de 01.06.33 - Criação do Instituto do Açúcar e do Álcool- IAA
- Lei N° 4.870 de 01.12.63 - Cria o Fundo Especial de Exportação
- Decreto Lei N° 1.266 de 26.03.73 - Dispõe sobre o Fundo de Exportação
- Decretos N° 76.593 de 14.11.75 e N° 80.762 de 18.11.77 - Instituição do Programa Nacional do Álcool - PROÁLCOOL.

C) Informática/ Automação/Microeletrônica

- Decreto N° 70.370 de 05.04.72 - Cria a CAPRE - Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (Ministério do Planejamento)
- Lei N° 7.232 de 29.10.94 - Lei de Informática - Cria o CONIN-Conselho Nacional de Informática e Automação Industrial, a Secretaria Especial de Informática-SEI e o Plano Nacional de Informática - PLANIN; Institui o Fundo Especial de Informática e Automação
- Decreto N° 99.541 de 21.09.90 - Dispõe sobre a anuência prévia para importação de bens de Informática

-
- Lei N° 8.248 de 23.09.91 - Nova lei de Informática - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação; Estabelece princípios para as compras governamentais de bens de informática
 - Decreto N° 792 de 02.04.93 - Regulamenta incentivos ao Setor de Informática
 - Decreto N° 1.070 de 02.03.94 - regulamente a compra de bens de informática e automação pelo Governo Federal

D) Outros

- Decreto Lei N° 1.276 de 01.07.73 - Isenção do IPI sobre Películas de Polietileno
- Decreto N° 76.409 de 09.10.75 - Criação dos Núcleos de Articulação com a Indústria - NAIs e da CCNAI - Comissão Coordenadora dos NAIs para administrar os incentivos às indústrias e as compras industriais do govêrno.
- Decreto Lei N° 2.433 de 19.05.88 - Criação dos Programas Setoriais Integrados a serem desenvolvidos no âmbito do CDI
- Decreto N° 96.056 de 19.05 88 - Cria a Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial - SDI e os Grupos e Câmaras Setoriais para execução dos Programas Setoriais Integrados
- Lei N° 8.178 de 01.03.91 - Art. 23 - Criação das Câmaras Setoriais no âmbito do MEFP - Regimentado pela Portaria MEFP N° 255 de 17.04.91

III.3 Entidades Envolvidas

- Públicas
 - ⇒ Secretaria de Política Industrial do MICT
 - ⇒ Secretaria de Política Econômica do MINIFAZ
 - ⇒ Secretaria de tecnologia do MCT
- Privadas
 - ⇒ Federações, Associações e Sindicatos Setoriais de Industrias

IV DESENVOLVIMENTO REGIONAL

IV.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Financiamento do Investimento;
- Programas de Desenvolvimento Setorial;
- Instrumental Fiscal e Tributário;
- Criação de Distritos e Zonas Industriais;
- Apoio às Iniciativas de industrialização dos Governos Estaduais e Municipais.

IV.2 Legislação Retrospectiva

- Decreto Nº 40.554 de 14.12.56 - Cria o GTDN
- Lei Nº 3.692 de 12.12.59 cria a SUDENE (Regulamentada pelo Decreto Nº 47.890 de 09.03.60)
- Decreto Nº 50.741 de 07.06.61 - Cria a Comissão de Desenvolvimento do Centro Oeste - CEDECO
- Decreto Lei Nº 301 de 28.02.67 - SUDESUL e Plano de Valorização Econômica da região da Fronteira Sudeste do País
- Lei Nº 1.106 de 16.06.70 - Cria o Programa de Integração Nacional-PIN
- Decreto Lei Nº 1.179 - Cria o PROTERRA
- Decreto Lei Nº 1.376 de 12.12.74 - Institui o FINOR-Fundo de Investimentos do Nordeste.
- Decreto Lei Nº 1.478 de 26.08.76 - Altera a Lei 1376/74.
- Lei Nº 1.806 de 06.01.53 - Plano de Valorização Econômica da Amazônia Cria a SPEVEA.
- Lei Nº 5.173 de 27.10.66 - Cria a SUDAM e Institui o Fundo de Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia - FIDAM
- Decreto Lei Nº 1.376 de 12.12.74 - Institui o FINAM -Fundo de Investimentos da Amazônia
- Lei Nº 5.365 de 01.12.67 - Criação da SUDECO - Superintendencia de Desenvolvimento do Centro Oeste
- Lei Nº 5.457 de 20.06.68 - Altera a Lei 5.365/67
- Decreto Lei Nº 288 de 28.02.67 e Decreto Lei Nº 1.435 de 16.12.76 - Criação da Zona Franca de Manaus e da SUFRAMA
- Decreto Lei Nº 718 de 31.07.69 - Institui o Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
- Decreto Lei Nº 1.198 de 27.12.71 - Institui Incentivos Fiscais com base no Imposto de Renda.
- Decreto Nº 91.178 de 01.04.75 - Cria no MINTER o Projeto Nordeste
- Decreto Nº 72.062 de 06.04.76 - Institui o Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados

-
- Decreto Nº 83.436 de 10.05.76-Criação do POLONORDESTE; PROJETO SERTANEJO; POLAMAZÔNIA; PRODECER; POLOCENTRO; PROMAT e PROSUL.
 - Decreto Lei Nº 1.813 e Decreto Nº 85.387 de 24.11.80 - Cria o Programa Grande Carajás
 - Decreto Nº 86.029 de 27.05.81 - Cria o POLONOROESTE

IV.3 Legislação Atual

- Decreto Lei Nº 2.452 de 29.07.88 - Autoriza a criação, nos Estados, de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs
- Constituição Federal de 1988 - Art.159, I-c e Lei Nº 7.827 de 27.09.89 - Institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO; do Nordeste - FNE; e do Centro-Oeste - FCO, com base na repartição das receitas federais.
- Lei Nº 8.167 de 16.01.91 - Modifica regulamento dos Incentivos Fiscais e Fundos de Investimentos Regionais
- Lei Nº 8.402 de 08.01.92 - Reestabelece Incentivos Fiscais anteriormente revogados

IV.4 Entidades Envolvidas

- Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações - CZPE(MICT)
- Conselho Deliberativo do F.C.O (MIR)
- Secretaria de Desenvolvimento Regional do MIR
- Secretaria de Desenvolvimento do Centro Oeste do MIR
- Secretaria de Desenvolvimento da Região Sul do MIR
- Secretarias e Conselhos Estaduais de Indústria e Comércio
- SUDENE
- SUDAM
- SUFRAMA
- Banco do Brasil S/A
- Banco do Nordeste do Brasil S/A
- Banco da Amazônia S/A

V PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

V.1 Instrumentos de Atuação Governamental

- Órgãos de Controle e de Coordenação;
- Câmaras Setoriais;
- Programas Integrados de Desenvolvimento Setorial;
- Mecanismos de política - Fiscais / Tributários;
- Instrumentos de política - Monetários / Creditícios.

V.2 Legislação Retrospectiva

- Lei Nº 3.782 de 22.07.60 - Criação do MIC - Ministério da Indústria e Comércio;
- Decreto Lei 200 de 23.02.67 - Organização do Estado, do Poder Executivo e do Regime de competência do MIC;
- Lei Nº 6.118 de 09.10.74 - Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;
- Decreto Nº 67.706/70 - Criação do CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial;
- Decreto Nº 96.056 de 19.05.88 - Transformação do CDI em Secretaria de Desenvolvimento Industrial - SDI /MDIC;
- Portaria MDIC Nº 165 de 04.12.86 - Criação do SIPLAMIC - Sistema de Planejamento do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;
- Em 12 de Abril de 1990 foi extinto o então Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio e transformado em Departamento de Indústria e Comércio, subordinado à Secretaria Nacional de Economia do MEFP, através da Lei Nº 8.028 (Art. 27-V) regulamentado pelo Decreto Nº 99.244 de 10.05.90.

V.3 Legislação Atual

- Portaria MEFP Nº 365 de 26.06.90 - PICE - Diretrizes Gerais para a política Industrial e de Comércio Exterior
- Lei Nº 8.490 de 19.11.92 - Cria o Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo - MICT e a Secretaria de Política Industrial - SPI
- Lei Nº 8.178 de 01.03.91 - Estabelece regras para Preços e salários; Art. 73 - Cria as Câmaras Setoriais para analisar estrutura de custos para monitoramento e flexibilização de Preços
- Decreto S/Nº de 22.11.94 - Cria no âmbito di MICT a Câmara Consultiva Estrutural para a Competitividade - CÂMARA ESTRUTURAL.

V.4 Órgãos Envolvidos

- Secretaria de Planejamento e Coordenação da PR
- Secretaria de Política Industrial do MICT
- Secretaria da Receita Federal do MF
- Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do MTb
- Secretaria de Política Econômica do MF
- Secretaria de Tecnologia do MCT
- SUNAB - MF
- Secretarias Estaduais de Indústria e Comércio

BIBLIOGRAFIA

- ABDIB. Restrições ao desenvolvimento do setor privado no Brasil. In: Seminário Internacional - ABIDB/BIRD/FGV, São Paulo, 1993.
- BNDES. A inserção das exportações brasileiras no comércio internacional de mercadorias : uma análise setorial. Rio de Janeiro, 1993.
- BONELLI, R. Uma agenda de política industrial. In: Perspectivas da economia brasileira, 1994. v.1. Rio de Janeiro, IPEA, 1994.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. A política industrial para os anos 90. Boletim das Comunidades Européias, supl. 3/91. Bruxelas, 1991.
- CNI/1. A indústria brasileira : perfil atual e perspectivas, Rio de Janeiro, 1994.
- CNI/2. Abertura comercial e estratégia tecnológica : a visão dos líderes empresariais brasileiros em 1994. Rio de Janeiro, 1994.
- CONSEC. Política de comércio exterior. Coordenadoria de Política Industrial e de Comércio Exterior, elaborado com a assessoria de Eduardo Augusto Guimarães. 1994 (mimeo).
- DEVINE, P. J. et alli. An introduction to industrial economics. 1974.
- KHATKHATE, D. R. The regulatory impediment to the private industrial sector development; a comparative study. Washington D.C., World Bank Discussion Papers 177, 1992.
- LEIPZIGER M. O. & PETSU, P.A. Korean industrial policy; sagacies of the past and directions for the future. Washington D.C., World Bank Discussion Papers 197, 1993.
- LIEBERMAN, IRA. Industrial restructuring. Policy And Research Serie 9. Washington D.C., The World Bank, 1990.
- LYRA, F. T. Incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus. Brasília, IPEA, 1994 (Mimeo).
- NUNES, P. W. Donde estamos en política industrial. Revista de la CEPAL, 51. 1993.
- PORTER, M. E. The competitive advantage of nations. New York, The Free Press a Division of MacMillan, 1990.
- PASTORE, J. Por uma política de empregos, indústria e produtividade, 284, ago/1994. Rio de Janeiro, RJ.

SHEFERD, G. & HOLDEN, P. O estado e o setor privado no Brasil, versão preliminar. Banco Mundial, 1993.

TORRES, A. A emergência das indústrias sujas e intensivas em recursos naturais no cenário industrial brasileiro. ISPN, documento de trabalho,9, 1992

